PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017

PROMOVENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO: Dispõe sobre apreciação das Contas da Prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2015, Prefeito Aluízio dos Santos Júnior.

PROCESSO
Nº PDL 04/17
Fls 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2017.

Autor : Mesa Diretora

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2015, Prefeito Aluízio dos Santos Júnior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2017.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Júlio César de Barros
1º Vice-Presidente

George Coutinho Jardim
2º Vice-Presidente

Welberth Porto de Rezende
1º Secretário

Nilton César Pereira Moreira
2º Secretário

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
CONTROLADORIA GERAL

PROCESSO Nº PDL 04/17
Fls. 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos André de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Memorando n° 004/2017

Macaé (RJ), 14 de março de 2017.

Assunto: Encaminhamento processo TCE/RJ n° 215.825-6/2016 (referente ao Proc. TCE/RJ 249.337-3/2016).

Prezado Diretor,

Cumprimentando-o, inicialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o processo **TCE/RJ n° 215.825-6/2016** - (11 volumes), **referente ao Proc. TCE/RJ 249.337-3/2016)**, que trata da Prestação de Contas do Governo Municipal referente ao exercício 2015, bem como cópia do CD com o voto da Egrégia Corte de Contas Fluminense.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2017
PRESIDENTE

BRUNO PEÇANHA GOMES
Controlador Geral da Câmara
Mat 4960-3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

À

Secretaria Geral de Assuntos Legislativos
Câmara Municipal

PROTOCOLO DA SECRETARIA 14/MAR/2017 11:29 000009424

PROCESSO
Nº PDL 04/17
Fls 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Em anexo 02 (duas) vias

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

De acordo

TITULAR

EM ANEXO
EM 02 (DUAS) VIAS DE 04 (QUATRO) LAUDAS

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/_____

APROVADO
LINICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO
Nº PDL 04/17
Fls 05
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

Única APROVADO EM 22/08/2017 DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

Macaé, 17/07/18

À Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 20 dias úteis (29/08/18) conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3339

AOS TÉCNICOS LEGISLATIVOS
PARA PARECER APÓS
RETORNO.

23/07/2018

George Bordim
Câmara Municipal de Macaé
VEREADOR
2013/2016

PROCESSO Nº PDL 04/17
Fls. 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 18-15-5

Processo : 249.337-3/2016
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Setor :
Natureza : OFICIO REGULARIZADOR ADM FIN - MUNICIPIO
Interessado : PREFEITURA MACAE
Observação : OFÍCIO REGULARIZADOR Nº 33/2016 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2015 - PROCESSO TCE-RJ Nº 215.825-6/16.

OFICIO nº 33/2016 – CGM

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2016

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista que a prestação de contas de governo do município de **MACAÉ**, relativa ao exercício de **2015**, não se encontra revestida de toda documentação exigida pelas Deliberações TCE/RJ nºs 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02, e ainda, da documentação visando ao atendimento das determinações constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 – LRF, emenda Constitucional nº 29/00 e demais Leis Federais a seguir mencionadas, **sugere-se** a **NOTIFICAÇÃO**, com base no §2º, do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, ao **Sr. ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR**, Prefeito Municipal de **MACAÉ**, para que, em prazo a ser definido pelo Plenário, apresente razões de defesa pela ausência dos documentos, impossibilitando a verificação das normas legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo município, sem prejuízo da remessa dos elementos a seguir destacados.

10/05/2016 02:03:39 PM

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO
Nº PDL 04/17
Fls 07
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

A Administração Municipal de **MACAÉ** é constituída dos órgãos, entidades e Fundos Especiais indicados a seguir:

Administração Direta

Prefeitura Municipal

Câmara Municipal

Fundo Especial da Câmara Municipal

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fundo Municipal Ambiental

Fundo Municipal dos Direitos Difusos

Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

Fundo Municipal de Transporte e Trânsito

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal de Cultura (não operacionalizado)

Fundo Municipal para Custeio de Serviços Funerários (não operacionalizado)

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE
10X5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO Nº 2DL04/17
Fls 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Administração Indireta

Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia
Instituto de Previdência Social do Município de Macaé
Fundação Municipal Hospitalar de Macaé
Fundação Educacional de Macaé
Centro de Educação Tecnológica e Profissional
Fundação Macaé de Cultura
Fundação de Esportes e Turismo de Macaé
Agência Municipal de Vigilância Sanitária
Empresa Municipal de Saneamento – ESANE
Empresa Municipal de Iluminação Pública - EMIP

Os elementos necessários à regularização do processo, a serem enviados em **(02) duas vias**, conforme o disposto no artigo 2º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96, são os relacionados a seguir:

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

10/05/2016 02:03:39 PM

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 22/05/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO
Nº PDL 04/17
FIS. 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos José Cruz de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Encaminhar os demonstrativos relacionados, a seguir, **organizados por órgão/entidade** *(artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP)*:

- **NOVO CONSOLIDADO**, abrangendo **todos os órgãos, entidades e Fundos Especiais** da Administração Direta e Indireta do município, incluindo os dados do Poder Legislativo e das empresas estatais dependentes:

- **NOVO ANEXO 2** - Demonstração da Receita e Natureza da Despesa segundo as categorias econômicas - Adendo III;

- **NOVO ANEXO 7** - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades - Adendo VI;

- **NOVO ANEXO 8** - Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme o vínculo com os recursos - Adendo VII;

- **NOVO ANEXO 10** - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;

- **NOVO ANEXO 11** - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

- **NOVO Balanço Orçamentário**, incluindo:

  a) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;

APROVADO
EM ÚNICO DISCUSSÃO
22/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO
Nº PDL04/17
Fls. 2
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leão de Oliveira
Anexo Legislativo
Matrícula: 1815-5

DIFERENÇA	**-673.515.098,12**

➢ PREFEITURA MUNICIPAL

- **NOVO Balanço Patrimonial**, incluindo:

a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando seus valores detalhados;

b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, cujo resultado deve ser igual à diferença apurada entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro;

c) Notas Explicativas detalhando as contas relevantes.

***NOTA**: Ausente o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial da Prefeitura, cujo resultado deve ser igual à diferença apurada entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro.*

GASTOS COM EDUCAÇÃO

- Especificar a quais modalidades de ensino se referem os gastos nas subfunções 122, 366 e 367 na fonte de impostos e transferências de impostos.

***NOTA**: Os quadros C.1, C.2 e C.3 e os demonstrativos encaminhados não especificam a quais modalidades de ensino se referem as despesas empenhadas,*

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10 X 5
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO Nº PDL 04/17
Fls 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Augusto de Oliveira
Assessor Legislativo
Matrícula: 1315-5
ASSINATURA

liquidadas e pagas nas subfunções 122, 366 e 367 na fonte de impostos e transferências de impostos.

FUNDEB

Quanto à movimentação financeira/patrimonial:

- Documentação comprobatória relativa aos itens V - Outros Créditos, X – Outros Débitos e XIV – Diferença Apurada – Nota Explicativa, referente ao Demonstrativo que evidencia a movimentação financeira dos recursos do **FUNDEB**, na forma disposta no **QUADRO D.3**, em anexo.

***NOTA 1**: Ausente a documentação comprobatória referente aos Outros Créditos de R$89.484,46 e aos Outros Débitos de R$2.366.041,69.*

***NOTA 2**: Ausente a documentação comprobatória referente à regularização da diferença de R$1.438,00 entre o saldo financeiro apurado e o saldo financeiro conciliado (contábil) registrado em 31/12/2015.*

GASTOS COM SAÚDE

- **NOVO** Balancete contábil de verificação, nos moldes do **QUADRO E.3**, em anexo, demonstrando a **disponibilidade financeira** e **obrigações**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO Nº 2016/11
Fls 14
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Augusto de Oliveira
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5

consolidadas na fonte de recurso: **IMPOSTOS e TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

- **NOVAS** Conciliações bancárias em 31/12/2015 das contas impostos e transferências de impostos;
- **NOVOS** Extratos bancários das contas de impostos e transferências de impostos, referente ao mês de dezembro de 2015;
- **NOVA** Relação de **restos a pagar** (Processados e Não Processados) das contas impostos e transferências de impostos existentes em 31/12/2015;
- **NOVA** Relação das **consignações/DDO** e **outros passivos** financeiros, da conta impostos e transferências de impostos existentes em 31/12/2015, se for o caso.

***NOTA 1**: O balancete consolidado encaminhado da fonte de recursos de impostos e transferência de impostos abrange apenas os valores do Fundo Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar, sendo que a Prefeitura Municipal, a Agência Municipal de Vigilância Sanitária e a Fundação Educacional executam despesas na função 10 - Saúde, podendo haver recursos da fonte de impostos e transferência de impostos.*

***NOTA 2**: O Balancete consolidado informa o saldo de DDO/Consignações negativo em R$1.558.065,10, sem documentação comprobatória.*

***NOTA 3**: Foram encaminhadas apenas as relações de Restos a Pagar do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar. Os Restos a Pagar Processados de 2015, no montante de R$620.600,76, diferem em R$61.648,51 do Quadro E.2 e demonstrativos contábeis (R$682.249,27). Os Restos a Pagar Não Processados de 2015, no montante de R$189.810,08, diferem em R$3.580,45 do Quadro E.2 e demonstrativos contábeis (R$193.390,53).*

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO Nº PDL 04/17
Fls 15
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5

NOTA 4: *O valor das disponibilidades informadas no Balancete (R$2.562.061,86), diferem em R$838.939,50 das conciliações bancárias encaminhadas (R$3.401.001,36).*

NOTA 5: *Ausente o extrato bancário de dezembro/2015 da conta 27.431-0 do Banco Itaú, da Fundação Municipal Hospitalar.*

NOTA 6: *Ausente documentação comprobatória de Outros Passivos de R$46.269,96, informados no quadro E.3.*

- **Parecer do Conselho Municipal de Saúde** quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2015 *(§3º, artigo 77 do ADCT c/c §3º, artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12).*

NOTA: *Foram encaminhados documentos justificando o não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde até a presente data.*

ARQUIVOS GRAVADOS EM MEIO MAGNÉTICO – CD OU DVD

- **NOVOS** Arquivos referentes aos **Demonstrativos Contábeis Consolidados**:

NOTA: *Os resultados consolidados apresentam valores dissonantes em comparação aos órgãos municipais, conforme verificação da consolidação demonstrada anteriormente.*

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10 X 5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO
PDL 04/17
16
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

CONCLUSÃO

Com a finalidade de orientar os Municípios, este Tribunal comunica a V. Exª., que o rol dos documentos essenciais à analise das contas referentes ao exercício de **2015**, citados nesta relação, encontram-se disponíveis no *site* desta Corte de Contas (www.tce.rj.gov.br).

Outrossim, registra-se que a ausência de atendimento à decisão plenária a ser proferida nos autos pode vir a ocasionar o parecer prévio contrário nas contas do Chefe do Executivo, tendo em vista a impossibilidade de verificação das normas legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo município, bem como a aplicação de multa ao atual gestor na forma do inciso IV, do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, alertando, ainda, para o disposto no inciso VI do artigo 1º do Decreto-Lei nº 201/67.

CGM, 10/05/2016

LEANDRO SCUOTTO MARTIGNONI
Assistente
Matrícula 02/004275

10/05/2016 02:03:39 PM

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO
Nº PDL 04/17
Fls 17
ASSINATURA

Senhora Subsecretária-Adjunta da SSR,

De acordo com a informação precedente, encaminho o presente processo em prosseguimento.

CGM, 10/05/2016

JOSÉ ROBERTO GOMES DE SOUSA
Substituto Eventual do Coordenador-Geral
Matrícula 02/003557

Senhor Secretário-Geral de Controle Externo,

Concordando com o inteiro teor do relatório apresentado pela Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios – CGM, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria, em prosseguimento.

SSR, 10/05/2016

JOANNA GRANJA SANT'ANNA
Subsecretária-Adjunta
Matrícula 02/003507

10/05/2016 02:03:39 PM

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO
Nº PDL04/17
Fls. 18
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

DE ACORDO, com a manifestação da ***Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita – SSR***.

AO GAP, em prosseguimento, nos termos previstos no artigo 2º, do Ato Normativo nº 121, de 24/01/2011.

SGE, 10/05/2016

CARLOS ROBERTO DE FREITAS LEAL
Secretário-Geral
Matrícula 02/003496

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE
10X5

PROCESSO
Nº
Fls
ASSINATURA

PROCESSO
Nº PDL 04/17
Fls 19
ASSINATURA

TCE/RJ
PROCESSO Nº 249.333-3/16
Rubrica
Fls. 08

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
EXERCÍCIO DE 2015

QUADRO C.1 - DESPESAS EMPENHADAS

DESPESAS EMPENHADAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNÇÃO 12

SUBFUNÇÃO	FONTE DE RECURSO					TOTAL
	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	FUNDEB	ROYALTIES	FNDE (Incluindo salário educação)	Demais Fontes	
361- Ensino Fundamental						
362 - Ensino Médio						
363 - Ensino Profissional						
364 - Ensino Superior						
365 - Educação Infantil						
366 - Educação Jovens e Adultos						
367 - Educação Especial						
122 - Administração Geral						
306 - Alimentação						
Outras subfunções						
TOTAL						

Obs. 1: O somatório das despesas empenhadas em cada Fonte deve guardar paridade com o total das despesas empenhadas registradas na Função 12 do Anexo 08 Consolidado – "Demonstrativo de Despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos".

Obs. 2: No caso de existência de gastos nas subfunções 366 – Educação de Jovens, Adultos e 367 – Educação Especial, 122 - Administração Geral e 306 - Alimentação especificar, em Nota Explicativa, a modalidade de ensino correspondente: ensino infantil, fundamental ou médio:

Prefeito Municipal | Contador - CRC | Controle Interno

QUADRO C.2 - DESPESAS LIQUIDADAS

DESPESAS LIQUIDADAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNÇÃO 12

SUBFUNÇÃO	FONTE DE RECURSO					TOTAL
	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	FUNDEB	ROYALTIES	FNDE (Incluindo salário educação)	Demais Fontes	
361- Ensino Fundamental						
362 - Ensino Médio						
363 - Ensino Profissional						
364 - Ensino Superior						
365 - Educação Infantil						
366 - Educação Jovens e Adultos						
367 - Educação Especial						
122 - Administração Geral						
306 - Alimentação						
Outras subfunções						
TOTAL						

Prefeito Municipal | Contador - CRC | Controle Interno

QUADRO C.3 - DESPESAS PAGAS

DESPESAS PAGAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNÇÃO 12

SUBFUNÇÃO	FONTE DE RECURSO					TOTAL
	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	FUNDEB	ROYALTIES	FNDE (Incluindo salário educação)	Demais Fontes	
361- Ensino Fundamental						
362 - Ensino Médio						
363 - Ensino Profissional						
364 - Ensino Superior						
365 - Educação Infantil						
366 - Educação Jovens e Adultos						
367 - Educação Especial						
122 - Administração Geral						
306 - Alimentação						
Outras subfunções						
TOTAL						

Prefeito Municipal | Contador - CRC | Controle Interno

APROVADO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO
PDL 04/17
20
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

TCE/RJ
PROCESSO Nº 249.337-3/16
Rubrica
Fls. 09

APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB

EXERCÍCIO DE 2015

QUADRO D.1

DESPESAS REALIZADAS COM O FUNDEB

SUBFUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		DESPESA PAGA	
	Remuneração do Magistério (60%) - (a)	Outras Despesas (40%) (b)	Remuneração do Magistério (60%) - (a)	Outras Despesas (40%) (b)	Remuneração do Magistério (60%) - (a)	Outras Despesas (40%) (b)
361- Ensino Fundamental						
365 - Educação Infantil						
366 - Educação Jovens e Adultos						
367 - Educação Especial						
122 - Administração Geral						
306 - Alimentação						
Outras Subfunções						
SUBTOTAL						
TOTAL (a) + (b)						

Obs.: No caso de existência de gastos nas subfunções 366 – Educação de Jovens, Adultos e 367 – Educação Especial, 122 - Administração Geral e 306 - Alimentação, especificar, em Nota Explicativa, a modalidade de ensino correspondente: ensino infantil ou fundamental.

Prefeito Municipal

Contador - CRC

Controle Interno

PROCESSO
Nº
Fls
ASSINATURA

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO
P DL 04/17
21
TCE/RJ
PROCESSO Nº 249.337-3/16
Rubrica Fls. 10

QUADRO D.3

FUNDEB		
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO DE 2015 C/C nº _____		VALOR - R$
I	Saldo Financeiro Conciliado (contábil) do Exercício Anterior (31/12/2014)	
	ENTRADAS (2015)	
II	Recursos Recebidos do FUNDEB	
III	Receitas de Aplicações Financeiras	
IV	Créditos Referentes a Consignações (se for o caso)	
V	Outros Créditos (especificar em Nota Explicativa)	
VI	**Total dos Recursos Financeiros (I+II+III+IV+V)**	**0,00**
	SAÍDAS (2015)	
VII	Despesa Orçamentária Paga Exclusivamente com Recursos do FUNDEB	
VIII	Restos a Pagar pagos Exclusivamente com Recursos do FUNDEB	
IX	Consignações Pagas Exclusivamente com Recursos do FUNDEB (se for o caso)	
X	Outros Débitos (especificar em Nota Explicativa)	
XI	**Total de Despesas Pagas (VII+VIII+IX+X)**	**0,00**
XII	**Saldo Financeiro Apurado (VI-XI)**	**0,00**
XIII	Saldo Financeiro Conciliado (contábil) registrado em 31/12/2015	
XIV	**Diferença Apurada (caso ocorra apresentar razões em Nota Explicativa) (XII-XIII)**	**0,00**

OBS: devem ser anexados os documentos contábeis relativos aos itens IV, V, VIII, IX, X, XIV

NOTAS EXPLICATIVAS:

Prefeito Municipal

Contador

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO
8DL 04/17
22

TCE/RJ
PROCESSO Nº 249.337-3/16
Rubrica Fls. 11

QUADRO E.3

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2015

RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES		ODO/CONSIGNAÇÕES	
		RP PROCESSADOS - 2015	
		RP PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	
		RP NÃO PROCESSADOS - 2015	
		RP NÃO PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	
		OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS	
DEFICIT		SUPERÁVIT	
TOTAL		TOTAL	

Obs: no caso de o município utilizar somente a fonte Ordinários/Próprios, informar em Nota Explicativa

Prefeito Municipal | Contador | Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº 201704/17
23

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Geral de Controle Externo
Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita - SSR
Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM

TCE-RJ
Processo n.º: 249.337-3/16
Rubrica: Fls. 12

TCE	1) Município: MACAÉ	Exercício: 2015
	CHECKLIST	
SSR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/99)	
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02	

Elementos	Apresentação					
	S	N	P	N/A	Fls.	Observação
Responsabilização						
Cadastros do Prefeito Municipal e do Responsável pelo Controle Interno, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 164/92 c/c o artigo 7º da Deliberação TCE-RJ nº 180/94 e inciso IX, artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96. *Obs.: O município que no exercício de 2015 foi gerido por mais de um prefeito municipal deverá enviar os cadastros de todos que em algum momento assumiram este cargo, informando o período de gestão de cada responsável.*	X				09/11	
Documento informando a data da abertura da Sessão Legislativa da Câmara Municipal no exercício de 2016.	X				13/18	
Estrutura Municipal						
Relação informando os Órgãos, as Entidades e os Fundos Especiais da Administração Municipal (Direta e Indireta) existentes no exercício de 2015, citando o número da lei de criação e suas alterações, destacando se as entidades encontravam-se operacionalizadas ou não e se possuíam contabilidade própria (demonstrativos contábeis separados da contabilidade da Prefeitura). *Obs.: No caso das empresas estatais (empresa pública e sociedade de economia mista), informar se as mesmas encontravam-se na condição de empresas dependentes no exercício de 2015, conforme estabelecido no inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00.*	X				21/81	Lei complementar 238/2015 - discrimina as Autarquias, Fundações e Fundos e Empresa Pública - fls. 75/77
Execução Orçamentária						
Publicação da Lei do Plano Plurianual - PPA, que abrange o exercício de 2015, acompanhada dos respectivos Anexos, bem como publicação das alterações porventura realizadas, conforme o inciso I, artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96.	X				2412/2427v	
Publicação da Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2015, acompanhada do ANEXO DE METAS FISCAIS, bem como publicação das alterações porventura realizadas e demais elementos previstos no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conforme o inciso II, artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96.	X				2428/2435	AMF - fls. 2435
Publicação da Lei dos Orçamentos Anuais - LOA, relativa ao exercício de 2015, acompanhada de todos os seus anexos previstos no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como publicação das alterações porventura realizadas, conforme o inciso III, artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96.	X				2449v/2467	ODO - fls. 2437/2449
Relação consolidada, IMPRESSA E EM MEIO MAGNÉTICO (EXCEL), de todos os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares (Administração Direta e Indireta), abertos com base em autorização na Lei Orçamentária Anual – LOA, podendo ser utilizado o modelo sugerido no QUADRO A.1, ou outro demonstrativo, desde que contenha todos os elementos citados no referido QUADRO A.1.	X				137/140; 3492	
Relação consolidada, IMPRESSA E EM MEIO MAGNÉTICO (EXCEL), de todos os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários (Administração Direta e Indireta), abertos com base nas demais leis autorizativas, podendo ser utilizado o modelo sugerido no QUADRO A.2, ou outro demonstrativo, desde que contenha todos os elementos citados no referido QUADRO A.2. *Obs.: Caso o município tenha aberto créditos adicionais somente com base na LOA, deverá ser apresentada Declaração quanto à inexistência de abertura de créditos por leis específicas.*	X				141; 3492	
Encaminhar somente as páginas originais legíveis dos periódicos onde constam as publicações dos Decretos de abertura de créditos adicionais, conforme o inciso IV, artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96.	X				2472/3386v	
Encaminhar somente as páginas originais legíveis dos periódicos onde constem as publicações das respectivas Leis Autorizativas, conforme o inciso IV, artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96.	X				2636/2639; 2774v/2776; 3153/3155; 3160/3102; 3187/3189; 3245; 3247/3248; 3288v/3300; 3382/3385v e 3387/3491	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 15/03/2017
Para os créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de superávit financeiro do exercício anterior (2014), deverão os respectivos decretos estar acompanhados da documentação comprobatória do referido superávit, ou seja, o balancete contábil registrando o total do ATIVO e do PASSIVO de cada FONTE utilizada, nos moldes do QUADRO B.	X				144, 154, 158, 159, 160, 166, 174, 180, 186, 187, 188, 199, 200, 234, 3031 a 3035	Superávit Financeiro de 2014 - R$187.716.668,76, montante este superior ao total de créditos adicionais abertos em 2015 de R$51.490.625,22
Caso tenham sido abertos créditos adicionais extraordinários no exercício de 2015, encaminhar:						
Publicação do Decreto Municipal que declarou situação caracterizada como estado de calamidade pública:				X		
Publicação do Decreto Estadual que homologou o estado de calamidade pública:				X		
Elementos que comprovem que a Câmara Municipal tomou ciência dos Decretos que abriram crédito adicional extraordinário.				X		
Para os créditos adicionais especiais abertos em 2015, com base em leis autorizativas promulgadas nos últimos quatro meses do exercício de 2014, enviar documentação contábil comprovando a existência de saldo orçamentário (sobra) não utilizado no exercício de 2014.				X		

APROVADO
UNÂNIME DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº PDL 04/17 24

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Geral de Controle Externo
Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita - SSR
Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM

TCE-RJ
Processo n.º: 249.337-3/16
Rubrica: Fls. 92 v

TCE	1) Município: MACAÉ — Exercício: 2015
	CHECKLIST
SSR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02

Elementos	Apresentação					
	S	N	P	N/A	Fls.	Observação
Relação informando os códigos e as descrições das FONTES DE RECURSOS utilizadas pelo município (Impostos e Transferências de Impostos, Próprios/Ordinários, FUNDEB, FNDE, SUS, ROYALTIES, etc.).	X				288	
Cópias das Atas das Audiências Públicas realizadas até o final dos meses de fevereiro/2015, maio/2015 e setembro/2015, conforme parágrafo único, inciso I, artigo 8º da Deliberação TCE-RJ nº 218/00.	X				290/332	
Demonstrativos Contábeis (Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 6.404/76 alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09)						
a) Demonstrativos Consolidados						
Demonstração da Receita e Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64.			X		334/401	Os resultados consolidados apresentam valores dissonantes em comparação aos órgãos municipais, no que se refere ao Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64.			X		403/416	
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64.			X		418/431	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.			X		433/443	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.			X		445/782	
Balanço Orçamentário, incluindo: *a) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;* *b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso.*			X		784/786	
Balanço Financeiro.			X		788/789	
Balanço Patrimonial, incluindo: *a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes.* *b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;* *c) Notas Explicativas detalhando as contas relevantes.*			X		791/792	Ausente o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro. Os resultados consolidados apresentam valores dissonantes em comparação aos órgãos municipais, no que se refere ao Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial
Demonstração das Variações Patrimoniais.			X		794/796	Os resultados consolidados apresentam valores dissonantes em comparação aos órgãos municipais, no que se refere ao Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.			X		798	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.			X		800	
b) Prefeitura Municipal						
Demonstração da Receita e Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				802/846	
Programa de Trabalho - Anexo 06 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				847/890	
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades - Anexo 07 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				892/899	
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				901/908	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				910/915	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				917/1126	APROVADO UNANIMIDADE DISCUSSÃO EM 22/08/2018 10X5 PRESIDENTE
Balanço Orçamentário, incluindo: *a) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;* *b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso.*	X				1128/1130	
Balanço Financeiro.	X				1132/1133	
Balanço Patrimonial, incluindo: *a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;* *b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;* *c) Notas Explicativas detalhando as contas relevantes.*			X		1135	Ausente o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1137/1139	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 15/03/2017
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1141	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1143	
c) Câmara Municipal						

PROCESSO Nº 10104/17
25

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Geral de Controle Externo
Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita - SSR
Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM

TCE-RJ
Processo n.º: 249.337-3/16
Rubrica: Fls. 13

TCE	1) Município: MACAÉ	Exercício: 2015
SSR	*CHECKLIST* PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)	
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02	

Elementos	Apresentação					
	S	N	P	N/A	Fls.	Observação
Demonstração da Receita e Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1148/1150	
Programa de Trabalho - Anexo 06 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1152/1154	
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades - Anexo 07 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1156	
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1158	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1160/1164	
Balanço Orçamentário, incluindo: *a) Quadro de Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;* *b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso.*	X				1166/1172	
Balanço Financeiro.	X				1174/1175	
Balanço Patrimonial, incluindo: *a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;* *b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;* *c) Notas Explicativas detalhando as contas relevantes*	X				1177/1178	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1180/1182	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1184	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1186	
d) Autarquias e Fundações Públicas						
d.1) Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia - IMMT						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1194	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1204	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1247/1255	
Balanço Orçamentário.	X				1288/1291	
Balanço Financeiro.	X				1305	
Balanço Patrimonial.	X				1324/1325	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1345	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/04.	X				1356	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1365	
d.2) Fundação Municipal Hospitalar de Macaé						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1192	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1202	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1229/1233	
Balanço Orçamentário.	X				1282/1284	
Balanço Financeiro.	X				1302	
Balanço Patrimonial.	X				1320/1321	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1339/1341	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.				X	1354	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1363	
d.3) Fundação Educacional de Macaé						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1191	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1201	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1222/1226	
Balanço Orçamentário.	X				1278/1281	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

APROVADO
UNANIMIDADE DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº 2DL04/17 Fls 26

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Geral de Controle Externo
Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita - SSR
Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM

TCE-RJ
Processo n.º: 249.337-3/16
Rubrica: Fls. 13v

ASSINATURA

TCE	1) Município: MACAÉ	Exercício: 2015
	CHECKLIST	
SSR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)	
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02	

Elementos	Apresentação					
	S	N	P	N/A	Fls.	Observação
Balanço Financeiro.	X				1300/1301	
Balanço Patrimonial.	X				1318/1319	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1336/1338	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.				X	1353	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1362	
d.4) Centro de Educação Tecnológica e Profissional						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64	X				1195	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1205	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1256/1287	
Balanço Orçamentário.	X				1292/1294	
Balanço Financeiro.	X				1306	
Balanço Patrimonial.	X				1326/1327	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1346/1348	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.				X	1357	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1366	
d.5) Fundação Macaé de Cultura						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1190	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1200	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1211/1221	
Balanço Orçamentário.	X				1276/1278	
Balanço Financeiro.	X				1298/1299	
Balanço Patrimonial.	X				1315/1317	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1333/1335	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.				X	1352	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1361	
d.6) Fundação Esportes e Turismo de Macaé						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1193	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1203	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1234/1246	
Balanço Orçamentário.	X				1285/1287	
Balanço Financeiro.	X				1303/1304	
Balanço Patrimonial.	X				1322/1323	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1342/1344	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.				X	1355	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1364	
d.7) Instituto de Previdência Social de Macaé						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1188	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1197/1198	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1207/1208	
Balanço Orçamentário, incluindo: *a) Quadro de Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;* *b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso.*	X				1269/1271	

APROVADO
UNIVOCO DISCUSSÃO
EM 22/08/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO
Nº PDL 04/17
Fls 27

TCE-RJ
Processo n.º: 249.337-3/16
Rubrica: 1 Fls. 14

TCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Geral de Controle Externo
Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita - SSR
Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM

TCE	1) Município: MACAÉ	Exercício: 2015
SSR	CHECKLIST PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO [Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96]	
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02	

Elementos	Apresentação					
	S	N	P	N/A	Fls.	Observação
Balanço Financeiro.	X				1296	
Balanço Patrimonial; Incluindo: a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; c) Notas Explicativas detalhando as contas relevantes.	X				1308/1312	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1329/1331	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1350	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1359	
d.8) Agência Municipal de Vigilância Sanitária - AMVISA						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1189	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1199	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1209/1210	
Balanço Orçamentário.	X				1272/1275	
Balanço Financeiro.	X				1297	
Balanço Patrimonial.	X				1313/1314	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1332	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.				X	1351	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.				X	1360	
e) Fundos Especiais						
e.1) Fundo Especial da Câmara Municipal						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1373	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1387	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1413	
Balanço Orçamentário.	X				1469/1470	
Balanço Financeiro.	X				1499/1502	
Balanço Patrimonial.	X				1525/1528	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1556/1558	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.				X	1578 e 1590	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.				X	1578 e 1590	
e.2) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescente						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1372	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1386	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1410/1412	
Balanço Orçamentário.	X				1466/1468	
Balanço Financeiro.	X				1497/1498	
Balanço Patrimonial.	X				1523/1524	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1553/1555	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.				X	1577	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1589	
e.3) Fundo Municipal Ambiental						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1371	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1385	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10 X 5
PRESIDENTE

PROCESSO Nº 101.041/17 Fls. 28

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Geral de Controle Externo
Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita - SSR
Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM

TCE-RJ
Processo n.º 249.337-3/16
Rubrica: Fls. 14

ASSINATURA

TCE	1) Município: MACAÉ	Exercício: 2015
SSR	*CHECKLIST* PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 196/96)	
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02	

Elementos	Apresentação					
	S	N	P	N/A	Fls.	Observação
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1407/1409	
Balanço Orçamentário.	X				1463/1465	
Balanço Financeiro.	X				1466	
Balanço Patrimonial.	X				1520/1522	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1552	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.				X	1576	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1588	
e.4) Fundo Municipal dos Direitos Difusos						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1389	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1383	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1401	
Balanço Orçamentário.	X				1457/1459	
Balanço Financeiro.	X				1492/1493	
Balanço Patrimonial.	X				1515/1517	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1548/1548	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.				X	1574	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1586	
e.5) Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1388	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1382	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1397/1400	
Balanço Orçamentário.	X				1454/1456	
Balanço Financeiro.	X				1490/1491	
Balanço Patrimonial.	X				1513/1514	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1543/1545	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.				X	1573	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1585	
e.6) Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1370	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1384	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1402/1406	
Balanço Orçamentário.	X				1460/1462	
Balanço Financeiro.	X				1494/1495	
Balanço Patrimonial.	X				1518/1519	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1549/1551	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1575	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1587	
e.7) Fundo Municipal de Transporte e Trânsito						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1380	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1385	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1447/1452	

APROVADO
UNANIMIDADE DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10 X 5
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO
Nº PDL 04/17
29

TCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Geral de Controle Externo
Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita - SSR
Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM

TCE-RJ
Processo n.º: 249.337-3/16
Rubrica: 1 Fls. 15

TCE	1) Município: MACAÉ	Exercício: 2015
SSR	CHECKLIST PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)	
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02	

Elementos	Apresentação					
	S	N	P	N/A	Fls.	Observação
Balanço Orçamentário.	X				1485/1488	
Balanço Financeiro.	X				1511	
Balanço Patrimonial.	X				1537/1541	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1569/1571	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.				X	1583	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1595	
e.8) Fundo Municipal de Saúde						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1376/1377	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1390/1392	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1433/1443	
Balanço Orçamentário.	X				1474/1476	
Balanço Financeiro.	X				1505/1506	
Balanço Patrimonial.	X				1531/1532	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1562	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1580	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1592	
e.9) Fundo Municipal de Assistência Social						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1374/1375	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1388/1389	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1414/1432	
Balanço Orçamentário.	X				1471/1473	
Balanço Financeiro.	X				1503/1504	
Balanço Patrimonial.	X				1529/1530	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1559/1561	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.				X	1579	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1591	
e.10) Fundo Municipal para o Custeio do Serviço Funerário (sem movimentação no período)						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1378	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1393	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1444	
Balanço Orçamentário.	X				1477/1480	
Balanço Financeiro.	X				1507/1508	
Balanço Patrimonial.	X				1533/1534	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1563/1565	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1581	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1593	
e.11) Fundo Municipal de Cultura (sem movimentação no período)						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1379	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1394	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1445/1446	
Balanço Orçamentário.	X				1481/1484	
Balanço Financeiro.	X				1509/1510	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10 X 5
PRESIDENTE

PROCESSO Nº PDL 04/17 Fls 30

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Geral de Controle Externo
Subsecretaria de Auditoria e Controle de Gestão e da Receita - SSR
Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM

TCE-RJ
Processo n.º: 249.337-3/16
Rubrica: Fls. 15V

TCE	1) Município: MACAÉ	Exercício: 2015
SSR	*CHECKLIST* PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)	
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02	

Elementos	Apresentação					
	S	N	P	N/A	Fls.	Observação
Balanço Patrimonial	X				1535/1536	
Demonstração das Variações Patrimoniais.	X				1567/1568	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1582	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				1594	
f) Empresas Públicas						
f.1) Empresa Municipal de Iluminação Pública - EMIP						
Balanço Patrimonial, conforme o inciso I, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.	X				1597	
Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, conforme o inciso II, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09. *Obs.: A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados poderá ser incluída na demonstração das mutações do patrimônio líquido, se elaborada e publicada pela companhia.*	X				1600/1601	
Demonstração do Resultado do Exercício, conforme o inciso III, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.	X				1605	
Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme o inciso IV, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09. *Obs.: A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R$ 2.000.000,00 não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa.*	X				1608	
Demonstração do Valor Adicionado, se companhia aberta, conforme o inciso V, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.				X		
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, conforme o § 4º, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.	X				1611	
Parecer de Auditoria, quando for o caso.				X		
f.2) Empresa Pública Municipal de Saneamento - ESANE						
Balanço Patrimonial, conforme o inciso I, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.	X				1598	
Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, conforme o inciso II, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09. *Obs.: A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados poderá ser incluída na demonstração das mutações do patrimônio líquido, se elaborada e publicada pela companhia.*	X				1602/1603	
Demonstração do Resultado do Exercício, conforme o inciso III, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.	X				1606	
Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme o inciso IV, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09. *Obs.: A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R$ 2.000.000,00 não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa.*	X				1609	
Demonstração do Valor Adicionado, se companhia aberta, conforme o inciso V, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.				X		
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, conforme o § 4º, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.	X				1612	
Parecer de Auditoria, quando for o caso.				X		
g) Sociedades de Economia Mista (não há)						
Dívida Pública						
Relação das Operações de Crédito, das Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) e das Garantias e Contragarantias de Valores, porventura realizadas no exercício de 2015, contendo a identificação da instituição financeira, a data da celebração de operação, o número do contrato correspondente, o valor contratado e seu objeto/finalidade. Obs.: Caso não tenha sido realizada qualquer operação, encaminhar declaração expressa da inexistência das mesmas, especificando na declaração a inexistência de Operações de Crédito, Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) e das Garantias e Contragarantias de Valores.	X				1616	Declaração
Cópias das publicações das leis que autorizaram a realização dessas operações de crédito no exercício.				X		
Dívida Ativa						
Demonstrativo extraído do sistema contábil do Município, evidenciando o saldo da Dívida Ativa ao final do exercício de 2014, toda a movimentação realizada em 2015 (inscrições, pagamentos e baixas) e o saldo da Dívida Ativa ao final do exercício de 2015.	X				1618/1626	
Gastos com Educação						

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
22/05/2017
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº 1020/17
Fls. 31

TCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Geral de Controle Externo
Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita - SSR
Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM

TCE-RJ
Processo n.º: 249.337-3/16
Rubrica: Fls. 16

TCE	1) Município: MACAÉ	Exercício: 2015
SSR	CHECKLIST PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)	
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02	

Elementos	Apresentação S	N	P	N/A	Fls.	Observação
Demonstrativo, por fonte de recurso, extraído do Sistema Contábil do Município evidenciando o total das despesas realizadas no ENSINO por função (12 - Educação) e por SUBFUNÇÃO (361, 365, etc.), EMPENHADAS, LIQUIDADAS e PAGAS, acompanhado dos QUADROS C.1, C.2 e C.3, e do QUADRO D.1, realizadas com as seguintes fontes: A) IMPOSTOS e TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (no caso de o município utilizar somente a fonte Ordinários/Próprios, informar em Nota Explicativa) B) FUNDEB, informando separadamente: - A parcela referente à remuneração dos profissionais do magistério (60%); - A parcela referente às demais despesas (40%). C) ROYALTIES; D) FNDE; E) CONVÊNIOS; F) OUTRAS FONTES (especificar).			X		1633/1736	Os gastos nas subfunções 122, 368 e 367 na fonte de impostos e transferências de impostos não especificam a quais modalidades de ensino se referem.
Relação contendo os cancelamentos de Restos a Pagar da Função 12 - Educação, relativos a exercícios anteriores a 2015, da fonte de recursos de IMPOSTOS e TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. Obs.: Caso não tenha sido realizado qualquer cancelamento relativo a restos a pagar de anteriores a 2015, da fonte IMPOSTOS e TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS encaminhar declaração expressa da inexistência do mesmo.	X				1738/1739	
FUNDEB						
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
Relação dos decretos, contendo data, número e valor, referente aos créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso do superávit financeiro da conta FUNDEB do exercício anterior (2014).	X				1741/1743	
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA/PATRIMONIAL						
Balancete Contábil de verificação da conta FUNDEB em 31/12/2015, nos moldes do QUADRO D.2.	X				1745	
Conciliações bancárias da conta FUNDEB em 31/12/2015.	X				1747/1754	
Extratos bancários da conta FUNDEB do ano de 2015 (01/01/2015 até 31/12/2015).	X				1756/1799 e 1801/1844	
Relação de Restos a Pagar (do exercício de 2015 e de exercícios anteriores) do FUNDEB, porventura existentes em 31/12/2015.				X		
Relação das Consignações e outros passivos do FUNDEB porventura existentes em 31/12/2015.				X		
Demonstrativo evidenciando a movimentação financeira dos recursos do FUNDEB, na forma disposta no QUADRO D.3, acompanhado da documentação comprobatória relativa aos itens IV, V, VIII, IX, X e XIV.	X				1800	
Documentação comprobatória do QUADRO D.3 (itens IV, V, VIII, IX, X e XIV).						
Créditos referentes a Consignações				X		
Outros Créditos - Nota Explicativa			X		1800	Ausente a documentação comprobatória
Restos a Pagar pagos exclusivamente com recursos do FUNDEB				X		
Consignações pagas exclusivamente com recursos do FUNDEB				X		
Outros Débitos - Nota Explicativa			X		1800	Ausente a documentação comprobatória
Diferença Apurada - Nota Explicativa			X		1800	Consta a informação de que a diferença no valor de R$1.438,00 foi regularizada em janeiro/2016. Ausente a comprovação dessa regularização.
Cancelamento de passivos financeiros (Restos a Pagar, Consignações e outros passivos) efetuados no exercício de 2015. *Obs.: Caso não tenha sido efetuado qualquer cancelamento, encaminhar declaração expressa da inexistência do mesmo.*	X				1846	Declaração
Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a que se refere o artigo 24 da Lei nº 11.494/07, a propósito da repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, abrangendo todo o exercício de 2015. *Obs.: Atentar que o parecer deve conter a assinatura dos membros do Conselho.*	X				1848/1857	

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE
10X5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO Nº 220104/16 Fls. 32

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Geral de Controle Externo
Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita - SSR
Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM

TCE-RJ
Processo n.º: 249.337-3/16
Rubrica: Fls. 164

TCE	1) Município: MACAÉ	Exercício: 2015
	CHECKLIST	
SSR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)	
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02	

Elementos	Apresentação					
	S	N	P	N/A	Fls.	Observação
Gastos com Saúde						
Demonstrativo Consolidado, extraído do Sistema Contábil do Município, evidenciando o total das despesas realizadas em ações e serviços públicos de SAÚDE - ASPS (FUNÇÃO 10), segregadas em despesas EMPENHADAS, LIQUIDADAS e PAGAS, totalizadas por Grupo de Natureza de Despesa - GND, acompanhado do QUADRO E.1.	X				1859/1902	
Demonstrativo, por fonte de recurso, extraído do Sistema Contábil do Município evidenciando o total das despesas realizadas na SAÚDE (função 10 - Saúde), EMPENHADAS, LIQUIDADAS e PAGAS, acompanhado do QUADRO E.2, realizadas com as seguintes fontes, devendo ser apresentado um demonstrativo para cada fonte citada: A) IMPOSTOS e TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (no caso de o município utilizar somente a fonte Ordinários/Próprios, informar em Nota Explicativa) B) SUS C) ROYALTIES; D) CONVÊNIOS; E) OPERAÇÕES DE CRÉDITO; F) OUTRAS FONTES (especificar).	X				1904/2055	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 15/03/2017
Balancete Contábil de verificação, nos moldes do QUADRO E.3, demonstrando a disponibilidade financeira e obrigações do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na fonte de recurso: IMPOSTOS e TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. *Obs. 1: TODOS os Demonstrativos devem estar assinados pelo Prefeito, Contador e Responsável pelo Controle Interno;* *Obs. 2: No caso do município utilizar somente a fonte Ordinários/Próprios, informar em Nota Explicativa.*			X		2058	O balancete consolidado encaminhado da fonte de recursos de Impostos e transferência de Impostos abrange apenas os valores do Fundo Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar, sendo que a Prefeitura Municipal, a Agência Municipal de Vigilância Sanitária e a Fundação Educacional executam despesas na função 10 - Saúde, podendo haver recursos da fonte de Impostos e transferência de Impostos. O balancete informa o saldo de DDO/Consignações negativo em R$1.558.065,10. Os Restos a Pagar Processados de 2015, no montante de R$620.600,76, diferem em R$61.648,51 do Quadro E.2 e demonstrativos contábeis da fonte de Impostos e transferência de Impostos (R$682.249,27). Os Restos a Pagar Não Processados de 2015, no montante de R$189.810,08, diferem em R$3.580,45 do Quadro E.2 e demonstrativos contábeis da fonte de Impostos e transferência de Impostos (R$193.390,53). O valor das disponibilidades informadas no Balancete (R$2.562.061,86), diferem em R$838.939,50 das conciliações bancárias encaminhadas (R$3.401.001,36).
Documentação comprobatória do Balancete Contábil (QUADRO E.3):						
Conciliações bancárias em 31/12/2015, das contas de Impostos e transferências de Impostos;			X		2060/2064 e 2074/2077	O valor das disponibilidades informadas no Balancete (R$2.562.061,86), diferem em R$838.939,50 das conciliações bancárias encaminhadas (R$3.401.001,36).
Extratos bancários das contas de Impostos e transferências de Impostos, referente ao mês de dezembro de 2015;			X		2067; 2078/2080	Ausente o extrato bancário de dezembro/2015 da conta 27.431-0 do Banco Itaú, da Fundação Municipal Hospitalar
Relação de Restos a Pagar (Processados e Não Processados), das contas de Impostos e transferências de Impostos existentes em 31/12/2015;			X		2065; 2081	Foram encaminhadas as relações de Restos a Pagar do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar. Os Restos a Pagar Processados de 2015, no montante de R$620.600,76, diferem em R$61.648,51 do Quadro E.2 e demonstrativos contábeis (R$682.249,27). Os Restos a Pagar Não Processados de 2015, no montante de R$189.810,08, diferem em R$3.580,45 do Quadro E.2 e demonstrativos contábeis (R$193.390,53).
Relação das Consignações/DDO e outros passivos financeiros das contas de Impostos e transferências de Impostos, existentes em 31/12/2015, se for o caso.			X		2066	No quadro E.3 consta Outros Passivos de R$46.269,96, porém sem documentação comprobatória. Saldo negativo de DDO/consignações de R$1.558.065,10 sem documentação comprobatória.
Demonstrativo informando as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, em ações e serviços públicos de SAÚDE - ASPS, realizadas com recursos de IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, conforme Plano Municipal de Saúde e Lei Complementar Federal nº 141/12, na forma do QUADRO E.4.	X				2082 e 2089	APROVADO UNICA DISCUSSÃO EM 22/08/2018 PRESIDENTE
Atas das Audiências Públicas realizadas nos meses de fevereiro/2015, maio/2015 e setembro/2015, nas quais foram apresentados, pelo gestor do SUS, Relatórios detalhados referente ao quadrimestre anterior, conforme determina § 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12.	X				2091/2103	

10X5

PROCESSO Nº 220104/17 Fls. 33

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA 22/08/2018 PRESIDENTE 10X5

TCE-RJ Processo n.º 248.337-3/18 ASSINATURA Rubrica: Fls. 17

TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Geral de Controle Externo
Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita - SSR
Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM

TCE	1) Município: MACAÉ	Exercício: 2015
	CHECKLIST	
SSR	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO** (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)	
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02	

Elementos	Apresentação					
	S	N	P	N/A	Fls.	Observação
Parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2015, na forma do § 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12. *Obs.: Alertar que o parecer deve conter a assinatura dos membros do Conselho.*		X			2105/2106	Foram encaminhados documentos às fls. 2105/2106 justificando o não envio do Parecer até a presente data
Relação contendo os cancelamentos de Restos a Pagar da Função 10 - Saúde, relativos a exercícios anteriores a 2015, da fonte de recursos de IMPOSTOS e TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. *Obs.: Caso não tenha sido realizado qualquer cancelamento relativo a restos a pagar anteriores a 2015 da fonte IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (Função 10), encaminhar declaração expressa da inexistência do mesmo.*	X				2083/2086; 2110/2111	
Royalties						
Demonstrativo extraído do Sistema Contábil do Município evidenciando os montantes das despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2015, por Grupo de Natureza de Despesa - GND e por Fonte de Recurso utilizada, acompanhado do QUADRO F.1. *Obs.: Os demonstrativos devem evidenciar as despesas realizadas em cada fonte de recurso.*	X				2113/2139	
Demonstrativo extraído do Sistema Contábil do Município informando o valor recebido a título de Royalties do Petróleo previsto na Lei Federal nº 12.858/13 ou declaração de não recebimento dessa receita.	X				2141	Declaração
Demonstrativo extraído do Sistema Contábil do Município informando os valores empenhados, liquidados e pagos nas Funções 10 (Saúde) e 12 (Educação) com os recursos dos Royalties previstos na Lei Federal nº 12.858/13, se for o caso.				X	[illegible]	[illegible]
Demonstrativo extraído do Sistema Contábil do Município informando o montante dos recursos financeiros dos Royalties repassados ao RPPS em 2015 para capitalização do Instituto, se for o caso.				X	2143	[illegible] Declaração
Demonstrativo Consolidado extraído do Sistema Contábil do Município informando as despesas EMPENHADAS no exercício de 2015 por FUNÇÃO, custeadas com Royalties, acompanhado do QUADRO F.2.	X				2145/2283	[illegible]
Repasse Financeiro à Câmara Municipal						
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, referente ao exercício de 2014 - ANEXO 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				2285/2292	[illegible]
Cópia do comprovante de devolução da sobra financeira efetuada pela Câmara Municipal à Prefeitura, relativa ao orçamento de 2015, se for o caso.	X				2294/2297	
Relatório de Atividades Tributárias						
Relatório contendo as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme disposto no artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 101/00.	X				2300/2301	
Relatório do Controle Interno						
Relatório do Órgão Central do Controle Interno do Poder Executivo, conforme o inciso VIII, artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96 e incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal/88, contendo as informações solicitadas no Ofício-Circular.	X				2303/2405	
Arquivos Gravados em Meio Magnético - CD ou DVD						
Arquivos referentes aos Demonstrativos Contábeis Consolidados.			X		3492	Os resultados consolidados apresentam valores dissonantes em comparação aos órgãos municipais, no que se refere ao Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial
Arquivos referentes aos Demonstrativos extraídos do Sistema Contábil do Município, inerentes à Educação.	X				3492	
Arquivos referentes aos Demonstrativos extraídos do Sistema Contábil do Município, inerentes à Saúde.	X				3492	
Arquivos referentes aos Demonstrativos extraídos do Sistema Contábil do Município, relativos aos Royalties.	X				3492	
Outros Documentos						

Preenchido por: Leandro Scuotto Marighone

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 15/03/2017

PROCESSO
Nº PDL 04/17
34

TCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Geral de Controle Externo
Subsecretaria de Auditoria e Controle de Gestão e da Receita - SSR
Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM

TCE-RJ
Processo n.º: 249.337-3/16
Rubrica: Fls. 17V

TCE	1) Município: MACAÉ	Exercício: 2015
SSR	*CHECKLIST* PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/98)	
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02	

Elementos	Apresentação					
	S	N	P	N/A	Fls.	Observação

Matr. 02/4275
Data: 10/05/2016
Rubrica:

Legenda:
S - Sim
N - Não
P - Parcial
N/A - Não Aplicável
Fls. - nº das Folhas

DE ORDEM DO PRESIDENTE
AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO
ESPECIAL DO TCE-RJ
PARA EXAME E PARECER.
GAP EM 23/05/2016
Matr. 02/1[illegible]

APROVADO
Unica DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10X5
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO
Nº PDL 04/17
-35
ATURA

MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE-RJ
Processo nº 249.337-3/2016
Rubrica Fls. 18

Processo : 249.337-3/2016
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Setor :
Natureza : OFICIO REGULARIZADOR ADM FIN - MUNICIPIO
Interessado : PREFEITURA MACAE
Observação : OFÍCIO REGULARIZADOR Nº 33/2016 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2015 - PROCESSO TCE-RJ Nº 215.825-6/16.

EGRÉGIO TRIBUNAL:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** está de ACORDO com a conclusão da informação do **CORPO INSTRUTIVO.**

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2016.

HORACIO MACHADO MEDEIROS
Procurador-Geral do MPE
Matrícula 02/003989

APROVADO
Unico DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10X5
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/09/2017

16/05/2016 11:40:48 AM

PROCESSO Nº 10104/17
Fls. 36
ASSINATURA

TCE-RJ
PROCESSO n.º 249.337-3/16
RUBRICA Fls.: 19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ALOYSIO NEVES

VOTO GC-5 1592/2016

PROCESSO: TCE-RJ 249.337-3/16
ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
ASSUNTO: Ofício Regularizador

Trata o presente processo de Ofício Regularizador junto à Prefeitura Municipal de Macaé, objetivando a remessa de documentos referentes à Prestação de Contas de Governo Municipal, exercício de 2015.

Através do Ofício nº 033/2016 - CGM, às fls. 02/07v, a Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM informa que a prestação de contas acima mencionada, protocolada nesta Corte sob o nº 215.825-6/2016, não se encontra revestida de todos os elementos exigidos para sua constituição, conforme estabelecem as Deliberações TCE/RJ n.º 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02 e, ainda, da documentação visando o atendimento às determinações constantes da Lei Complementar nº 101/00, Emenda Constitucional n.º 29/00 e demais Leis Federais indicadas ao longo do ofício.

Assim, conclui sugerindo a NOTIFICAÇÃO ao Prefeito de Macaé para que apresente razões de defesa pela ausência dos documentos, sem prejuízo de sua remessa, alertando-o para as sanções previstas no inciso IV do artigo 63 da Lei Complementar nº 63/90.

A SSR, à fl. 07v, a SGE, à fl. 07v e o Ministério Público Especial à fl. 17 corroboram a sugestão da CGM.

É o Relatório.

Considero apropriada a sugestão do Corpo Instrutivo no intuito de se analisar adequadamente o presente processo de Prestação de Contas de Governo Municipal. Inobstante, entendo que a Câmara Municipal também deve ser comunicada, para que tome ciência da decisão, posto que a ela compete, mediante o Parecer Técnico Prévio emitido por esta Corte, o julgamento das Contas,

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

APROVADO
UNANIMIDADE DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº 2140/17
Fls. 37
ASSINATURA

TCE-RJ
PROCESSO n.º 249.337-3/16
RUBRICA Fls.: 20

Face ao exposto, manifesto-me **parcialmente de acordo** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial;

VOTO:

I - Pela **NOTIFICAÇÃO** ao Sr. **Aluízio dos Santos Júnior**, Prefeito de Macaé, nos termos da Lei Complementar nº 63/90, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de defesa quanto ao encaminhamento da Prestação de Contas de Governo de Macaé, relativa ao exercício de 2015, sem que a mesma contivesse todos os elementos necessários para seu exame, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 201/67, sem prejuízo do encaminhamento dos mesmos, relacionados às fls. 02/16, alertando-o para as sanções previstas na Lei Complementar nº 63/90 e que o não envio dos ditos documentos prejudicará a análise em questão;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Macaé, nos termos da Lei Complementar nº 63/90, da decisão deste Tribunal no presente processo;

III – Pela **DETERMINAÇÃO** à Secretaria das Sessões para que dê absoluta prioridade à ciência da decisão deste Tribunal;

IV – Pela **APENSAÇÃO** do presente processo ao Processo TCE/RJ nº 215.825-6/16, para que tramitem em conjunto.

Plenário,

ALOYSIO NEVES
CONSELHEIRO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017
APROVADO
ÚNICO DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE
10X5

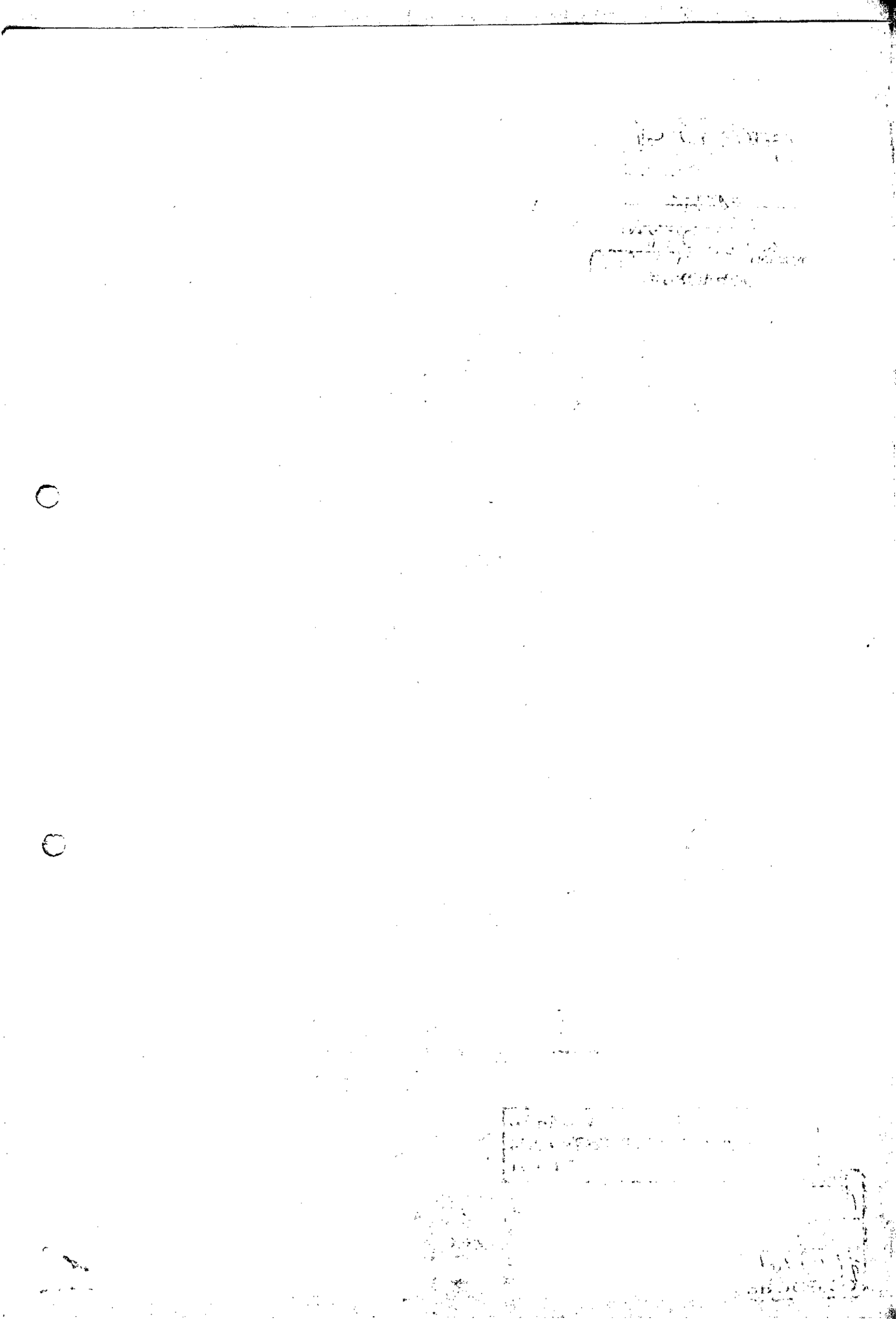

PROCESSO Nº 1004/17
Fls 39
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE APRECIAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIAPL DE MACAÉ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, PREFEITO ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10 X 5
PRESIDENTE

1. RELATÓRIO:

O D. mesa diretora encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017**, que dispõe sobre apreciação das contas da prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2015, prefeito Aluízio dos Santos Junior.

Comunicada a manifestação ao Presidente da Câmara, cabe ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

Regra geral, o controle externo municipal encontra seu ápice na apreciação das contas do Prefeito pela Câmara Municipal, na forma do § 2º do art. 31 da Constituição da República:

> **ART. 31. A FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO SERÁ EXERCIDA PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, MEDIANTE CONTROLE EXTERNO, E PELOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

(...)

§ 2º O PARECER PRÉVIO, EMITIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVE ANUALMENTE PRESTAR, SÓ DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Tal forma de controle externo é também regulamentada em Regimento Interno desta casa, qual seja.

ART. 148º - O CONTROLE FINANCEIRO EXTERNO SERÁ EXERCIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL COM O AUXÍLIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, COMPREENDENDO A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, APRESENTADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL E PELO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Portanto, no Brasil, e não diferente no Município de Macaé, adota-se o controle externo de contas do tipo misto, ou seja, com a participação do Tribunal de Contas e do Legislativo.

Em relação a fiscalização do Executivo, o Tribunal de Contas analisará, do ponto de vista técnico, as contas mediante parecer prévio, cabendo ao Legislativo a sua apreciação, de cunho político. Portanto, o Tribunal de Contas não julga as contas do Executivo. Essa função cabe ao Legislativo.

Nesta toada, conforme relatório acima, a mesa diretora é competente para encaminhar matéria desta natureza, na forma do Regimento Interno desta casa.

SEÇÃO III

DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10X5
PRESIDENTE

ART. 131º - AS LEIS DO LEGISLATIVO, DESTINAR-SE-ÃO A REGULAR MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA, INDEPENDENTE DE SANÇÃO DO PREFEITO, DEVENDO SER USADOS PARA OS ATOS QUE TENHAM EFEITOS EXTERNOS.

§ 1º - OS PROJETOS DE LEI LEGISLATIVOS PODERÃO SER APRESENTADOS PELOS MEMBROS DA MESA OU POR UM TERÇO, NO MÍNIMO, DOS MEMBROS DA CÂMARA.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

No que tange aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, verifica-se que a matéria se encontra em consonância com a legalidade e respectivos

PROCESSO
Nº 102/04/17
Fls 4
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

princípios, não interferindo ou maculando garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana.

Observa-se que, a existência de parecer técnico do TCE-RJ, não enseja óbice jurídico para o não prosseguimento e aprovação da matéria, conforme razões acima mencionadas.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Em face do exposto, o projeto de Decreto Legislativo reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Comissões, 28 de março de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

APROVADO
UNANIMIDADE DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº 004/17 Fls 42 ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

VOTO DO MEMBRO TITULAR AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE APRECIAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, PREFEITO ALUÍZIO SANTOS JÚNIOR.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, pela mesa diretora, o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº - 004/2017, que dispõe sobre a apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2015, prefeito Aluízio dos Santos Júnior.

Após a comunicação da manifestação ao Presidente da Câmara, é competência do Legislativo Municipal, o julgamento das contas em observância.

Cabe a este membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10 X 5
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO Nº 004/17 Fls 43 ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Primeiramente, em conformidade com a Carta Magna, deve-se observar o art. 31 em seu § 2º onde dispõe sobre a apreciação das contas do prefeito pela Câmara Municipal:

> **Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.**
>
> **(...)**
>
> **§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.**

Tal regulamentação para este controle, também encontra-se no Regimento Interno desta casa, em seu art. 148:

> **Art. 148º - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício anterior, apresentadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara.**

Deste modo, em nosso município, como em nosso país, é adotado o controle externo de contas do tipo misto, controle este exercido pelo Tribunal de Contas e pelo Poder Legislativo.

Ao Tribunal de Contas, cabe a análise do ponto de vista técnico das contas mediante parecer prévio. Ao Poder Legislativo, cabe a apreciação de cunho político. Logo, o julgamento das contas do Executivo não é realizado pelo Tribunal de Contas, e sim, pelo Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 15/03/2017

APROVADO UNICA DISCUSSÃO EM 22/08/2018 10 X 5 PRESIDENTE

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PDL 04/17
Fls 44
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

Seguindo acompanhando o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, observamos em seu art. 131, § 1º, a competência para encaminhar matéria de tal natureza:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

SEÇÃO III

DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 131º - As Leis do legislativo, destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para os atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de lei legislativos poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

No que tange ao mérito, trata-se de obrigação legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

No que diz respeito aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, verifica-se que a matéria encontra-se em consonância com a legalidade e respectivos princípios, não interferindo ou maculando garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana.

Cumpre destacar, que a análise técnica das contas, realizada pelo Tribunal de Contas, não apresenta óbice jurídico em seu parecer, não restando então, razões impeditivas para o não prosseguimento e aprovação da matéria.

No que tange à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Diante de todo o exposto, o projeto de Decreto Legislativo, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10X5
PRESIDENTE

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO Nº 2204/17
Fls 45
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

deve ser acolhido, portanto, voto FAVORAVELMENTE à aprovação e prosseguimento do projeto em sua íntegra, uma vez que o mesmo não requer reparos.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2017.

Paulo Antunes Vereador

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

APROVADO
UNANIMIDADE DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PDL 004/17
Fls 46
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2017.

Parecer Jurídico

ANÁLISE DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, PREFEITO ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR.

Autoria: MESA DIRETORA.

Trata-se de solicitação da **Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação** de parecer jurídico no que tange ao Projeto de Decreto Legislativo que aprova as constas da Prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2015, Prefeito Aluízio dos Santos Júnior, como se depreende da parte normativa abaixo transcrita:

> *"Art. 1° Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2015, Prefeito Aluízio dos Santos Júnior.*
> *Art. 2° Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário"*

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município.

> *Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:*
> *...*
> *VI - decretos legislativos.*

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO Nº TDL04/17 Fls 47 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alexandre de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

É o parecer

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro encaminhou a **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Macaé, voto proferido em fls. 37- CMM, sobre NOTIFICAÇÃO ao Sr. Prefeito Aluízio dos Santos Júnior, nos termos da Lei Complementar nº 63/90.

Trata-se de processo de Ofício Regularizador (fls. 06-38, CMM), objetivando a remessa de documentos para a análise adequada do processo de Prestação de Contas do Governo Municipal.

Nos termos da Conclusão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (fls. 16-CMM), a ausência de atendimento à decisão plenária a ser proferida nos autos pode vir a ocasionar o parecer prévio contrário nas contas do Chefe do Executivo, tendo em vista a impossibilidade de verificação das normas legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo município, bem como a aplicação de multa ao atual gestor na forma do inciso IV, do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, alertando, ainda, para o disposto no inciso VI do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67.

A fiscalização nos Municípios é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, através do sistema conhecido como Controle Externo, ou seja, os Tribunais de Contas Estaduais analisam e emitem parecer técnico quanto à aprovação ou rejeição das contas, todavia, remetem tal parecer à Câmara de Vereadores, a quem incumbe a apreciação e votação, podendo, inclusive, votar de forma diferente, conforme art. 148, §1º do Regimento Interno, *in verbis*:

> *Art. 148- O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício anterior, apresentadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara.*

APROVADO DISCUSSÃO EM 22/08/2018 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 15/03/2017

PROCESSO Nº PDL 04/17
Fls. 48
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Décio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

§ 1º - As contas serão apreciadas e julgadas dentro de noventa dias, a contar da data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

I – Deverão ser disponibilizados cópias do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado a todos os vereadores que assim solicitarem à secretaria da câmara, dentro do prazo máximo de 48 horas após solicitação.

No entanto, o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de **dois terços dos membros da Câmara Municipal**, como depreende o art. 31, §§ 1° e 2° da Constituição Federal de 1988 c/c art. 148, § 4° do Regimento Interno, *respectivamente*:

> *Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
> *§ 1° O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*
> ***§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.***

> *Art. 148- O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício anterior, apresentadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara.*
> *§ 4° - **O parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito e o Presidente da Câmara devem prestar, anualmente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara.***

Nesse sentido, embora a Câmara Municipal, após análise e discussão possa aprovar ou reprovar as contas, independentemente das conclusões do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, este não é dispensável.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 261, Relator o Ministro Gilmar Mendes (DJ 28.2.2003), o Plenário deste Supremo Tribunal decidiu, à unanimidade, pela **impossibilidade de se prescindir, ainda que por força da Constituição estadual, do parecer**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº 101-04/17
Fls 49
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Carlos Henrique de Oliveira
Matrícula: 1815-5

prévio sobre as contas de Chefe do Poder Executivo, a ser emitido pelo respectivo Tribunal de Contas.

> *Ainda que se pretenda prestigiar a iniciativa criadora do constituinte estadual, não parece haver dúvida de que, ao dispensar o parecer do Tribunal de Contas, na espécie, alterou-se, significativamente, o sistema de controle previsto na Carta Magna. Nesses termos, o meu voto é pela procedência da ação direta de inconstitucionalidade" (ADI n. 261, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Pleno, DJ 28.2.2003).*

Nesses casos, como bem asseverou o Ministro Marco Aurélio ao acompanhar o Ministro Relator, o parecer opinativo *"só deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, o que confere a ele uma envergadura maior".*

Também para José Afonso da Silva:

> *"O parecer prévio que o prefeito tem que prestar anualmente à Câmara Municipal, referido no § 2º, emitido pelo órgão de contas competente, segundo se viu nos comentários supra, não tem apenas o valor de uma opinião que pode ser aceita ou não. Não é, pois, um parecer no sentido técnico de opinião abalizada, mas não-impositiva. Ao contrário, ele vale e tem a eficácia de uma decisão impositiva. Sua eficácia pode, porém, ser desfeitas se dois terços dos membros da Câmara Municipal votarem contra ele. Só assim, não prevalecerá" (SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 2009, 5ª ed., p. 317).*

3. Conclusão:

Considerando que se trata de **COMUNICAÇÃO-OFÍCIO REGULARIZADOR,** referente a Notificação ao Prefeito de Macaé para apresentação de razões de defesa quanto ao encaminhamento da Prestação de Contas de Governo relativo ao exercício de 2015, por **NÃO CONSTAR** nos autos do processo o **parecer prévio** sobre as contas da administração financeira desse município, esta Assessoria Técnico-Legislativa **opina** pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo ora tratado.

APROVADO
ÚNICO DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10 X 5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO Nº PLL 04/17
Fls 50
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Feitas as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta instrução tem caráter meramente opinativo, cabendo à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais e à Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação, nos termos do art. 148, §2º do Regimento Interno,[1] a apreciação da matéria e apresentação de Parecer conclusivo e a análise do mérito do presente projeto ao Plenário desta Casa.

Macaé, 07 de agosto de 2018.

Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativa – OAB/RJ 151.871
Mat. 3336-7

Ellen de Abreu Nascimento
Consultora Jurídica – OAB/RJ 177.903
Mat.4687-6

Única APROVADO DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

[1] *Art. 148- O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício anterior, apresentadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara.*

§ 2º - São competentes para dar parecer nos processos de prestação de contas as Comissões constantes do Artigo 24, I e II.

AO Relator Para
Parecer, APÓS Retornar

07/8/2018

PROCESSO Nº PD 004/17 Fls. 05
CÂMARA ASSINATURA
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DA COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 037/2018

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO: Nº 004/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015, PREFEITO ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR.

INICIATIVA: MESA DIRETORA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que visa conceder a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Macaé referente ao exercício 2015.

Anexo à proposição às fls.03-35 encontra-se Ofício nº 33/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, apontando a ausência, de documentos, às fls. 36-37; às fls. 07-10 consta Voto GC-5 1592/2016 do Relator Aloysio Neves pela notificação do Prefeito Aluizio para proceder com a regularização de envio dos documentos faltantes para devida apreciação das contas; bem como parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais pelo prosseguimento da proposição.

É o relatório.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10X5
PRESIDENTE

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

PROCESSO
Nº PDL 04/17
Fls 052
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DA COMISSÃO

A proposição em tela visa aprovar as contas da Prefeitura de Macaé no exercício de 2015.

Nos termos da legislação em vigor, o parecer prévio do Tribunal de Contas (nº 215.825-6/2016) e o subsequente julgamento por esta Casa não exime a responsabilidade dos ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, considerando os documentos anexos ao Decreto Legislativo, voto pelo encaminhamento da proposição para que o Plenário desta Casa decida sobre aprovação do Decreto Legislativo Nº L 004/2017.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

ÚNICA APROVADO DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
PDL 004/17
053
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PLENÁRIO
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

VOTO GA-2 **/2018**

PROCESSO: **TCE-RJ N.º 210.663-3/17**
ORIGEM: **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO**

SOLICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DO PEDIDO. INDEFERIMENTO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Trata o presente processo da **Solicitação** do Presidente da Câmara do Município de Macaé, Vereador Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva, quanto à reapreciação, *pela atual composição plenária deste Tribunal*, das Contas de Governo do exercício de 2015.

Os elementos tombados neste Tribunal foram submetidos ao exame da douta Instância Técnica, resultando na sugestão de indeferimento, ciência e arquivamento.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas não se opôs à sugestão da douta Instância Técnica.

ÚNICO APROVADO DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

É o Relatório.

Ab initio, registro que atuo nestes autos mediante convocação da Presidente em exercício deste Egrégio Tribunal de Contas, Excelentíssima Conselheira Marianna Montebello Willeman, realizada em sessão plenária de

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/08/2018

PROCESSO
PDL 004/18
054
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

04.04.2017, para substituir o Excelentíssimo Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco.

Em apertada síntese, versa o feito sobre a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Macaé acerca da possibilidade do reexame das contas de governo da municipalidade, referente ao exercício de 2015, protocolado neste Tribunal como processo TCE/RJ nº 215.825-6/15, que, na sessão plenária de 06.12.2016, obteve parecer prévio favorável às contas.

É importante evidenciar que não há previsão legal para o reexame das contas de governo após a emissão do parecer prévio deste Tribunal, como bem registra a Especializada, "cuja competência neste tipo de processo relaciona-se apenas à ***manifestação técnica***, e já tendo, inclusive, encaminhado os autos à Câmara Municipal, ***responsável pelo seu julgamento político***". (Grifei)

Entendo, portanto, que assiste razão à proposição efetuada pelo Corpo Instrutivo, endossada pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, razão pela qual acolho, pelos seus embasamentos, a argumentação da Especializada, adotando-a como parte integrante da minha fundamentação.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me de acordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial, e

APROVADO
ÚNICO DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10 X 5
PRESIDENTE

VOTO:

I – Pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação efetuada pela Presidente da Câmara Municipal de Macaé;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Macaé na forma estabelecida na Lei Complementar nº 63/90, dando-lhe CIÊNCIA do inteiro teor deste Voto;

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/08/2018

PROCESSO
PDL004/18
055
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leão de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

TCE-RJ
PROCESSO N.º 210.663-3/17
RUBRICA FLS.: 9

III – Pelo **ARQUIVAMENTO** do feito.

GA-2, de de 2018.

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

APROVADO
ÚNICO DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10 X 5
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/08/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: ANDREA SIQUEIRA MARTINS:02222133700
Data: 2018.07.25 09:41:54 -03:00
Razão: Processo 210663-3/2017. Para verificar a autenticidade acesse http://www.tce.rj.gov.br. Código: 5D8C-F02D-C351-4A5A-95FB-3DC2-0E9A-779F
Local: TCERJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
CONTROLADORIA GERAL

PROCESSO
Nº PDL 004/17
Fls 056
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Memorando n° 053/2018

Macaé (RJ), 08 de agosto de 2018.

Assunto: Encaminhamento de voto do TCE/RJ para conhecimento e juntada.

Prezado Diretor,

Cumprimentando-o, inicialmente, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Voto GA-2 - Processo TCE/RJ n° 210.663-3/2017, que trata de solicitação para reapreciação pela atual composição plenária do TCE/RJ, das Contas de Governo do Exercício de 2015, para ser juntado ao Projeto de Decreto Legislativo que aprecia as contas em questão.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

BRUNO PEÇANHA GOMES
Controlador Geral da Câmara
Mat. 4960-3

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10 x 5
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/08/2018

À

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Gilcimar Figueiredo Prata

Diretor

PROCESSO Nº PDL 004/17
Fls. 057
ASSINATURA

11:42
11:57
11:51

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

REQUERIMENTO Nº 455/2017

PROMOVENTE : Dr. Luiz Fernando

ASSUNTO: REQUER à Mesa Diretora a devolução das Contas da Prefeitura de Macaé exercício de 2015, para nova apreciação do TCE, considerando que este mesmo órgão Fiscalizador reprovou todos os itens referentes ao FUNDEB.

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

EXPEDIENTE EM 12 / 04 / 2017

APROVADO EM 12 / 04 / 2017

REJEITADO EM _____/_____/_____

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

SECRETARIA

OFÍCIO Nº_____ EM_____/_____/_____

RESPOSTA RECEBIDA EM EM_____/_____/_____

ANEXO FOTOCÓPIA DE OFÍCIO RECEBIDO: SIM ☐ NÃO ☐

COMUNICADO AO AUTOR - OFÍCIO Nº_____ EM_____/_____/_____

PROCESSO
Nº 8DL004/17
Fls 058
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

REQUERIMENTO - 455/2017

O Vereador que o presente subscreve, após observar as normas regimentais, REQUER à Mesa Diretora a devolução das Contas da Prefeitura de Macaé exercício de 2015, para nova apreciação do TCE, considerando que este mesmo órgão Fiscalizador reprovou todos os itens referentes ao FUNDEB.

Justificativa:
Considerando ainda, todos os noticiários dos últimos dias na imprensa nacional, que coloca em suspeição as ações daquele Órgão Colegiado.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2017.

Dr. Luiz Fernando
Vereador-autor

Elaboração: Carlos Lécio de Oliveira/Agente Legislativo II B

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 12/04/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/04/2017

PROCESSO
Nº PDL 004/17
Fls. 059
Carlos Lécio
ASSINATURA
MUNICIPAL DE MACAÉ
Legislativo
Matrícula: 1815-5

TCE-RJ
PROCESSO n.º 249.337-3/16
RUBRICA Fls.: 19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ALOYSIO NEVES

VOTO GC-5 1592/2016

PROCESSO: TCE-RJ 249.337-3/16
ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
ASSUNTO: Ofício Regularizador

Trata o presente processo de Ofício Regularizador junto à Prefeitura Municipal de Macaé, objetivando a remessa de documentos referentes à Prestação de Contas de Governo Municipal, exercício de 2015.

Através do Ofício nº 033/2016 - CGM, às fls. 02/07v, a Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM informa que a prestação de contas acima mencionada, protocolada nesta Corte sob o nº 215.825-6/2016, não se encontra revestida de todos os elementos exigidos para sua constituição, conforme estabelecem as Deliberações TCE/RJ n.º 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02 e, ainda, da documentação visando o atendimento às determinações constantes da Lei Complementar nº 101/00, Emenda Constitucional n.º 29/00 e demais Leis Federais indicadas ao longo do ofício.

Assim, conclui sugerindo a NOTIFICAÇÃO ao Prefeito de Macaé para que apresente razões de defesa pela ausência dos documentos, sem prejuízo de sua remessa, alertando-o para as sanções previstas no inciso IV do artigo 63 da Lei Complementar nº 63/90.

A SSR, à fl. 07v, a SGE, à fl. 07v e o Ministério Público Especial à fl. 17 corroboram a sugestão da CGM.

É o Relatório.

Considero apropriada a sugestão do Corpo Instrutivo no intuito de se analisar adequadamente o presente processo de Prestação de Contas de Governo Municipal. Inobstante, entendo que a Câmara Municipal também deve ser comunicada, para que tome ciência da decisão, posto que a ela compete, mediante o Parecer Técnico Prévio emitido por esta Corte, o julgamento das Contas,

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
12.04.2014

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10 X 5
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº 3DL004/17
Fls 060
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Face ao exposto, manifesto-me **parcialmente de acordo** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial;

VOTO:

I - Pela **NOTIFICAÇÃO** ao Sr. **Aluízio dos Santos Júnior**, Prefeito de Macaé, nos termos da Lei Complementar nº 63/90, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de defesa quanto ao encaminhamento da Prestação de Contas de Governo de Macaé, relativa ao exercício de 2015, sem que a mesma contivesse todos os elementos necessários para seu exame, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 201/67, sem prejuízo do encaminhamento dos mesmos, relacionados às fls. 02/16, alertando-o para as sanções previstas na Lei Complementar nº 63/90 e que o não envio dos ditos documentos prejudicará a análise em questão;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Macaé, nos termos da Lei Complementar nº 63/90, da decisão deste Tribunal no presente processo;

III – Pela **DETERMINAÇÃO** à Secretaria das Sessões para que dê absoluta prioridade à ciência da decisão deste Tribunal;

IV – Pela **APENSAÇÃO** do presente processo ao Processo TCE/RJ nº 215.825-6/16, para que tramitem em conjunto.

Plenário,

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

ALOYSIO NEVES
CONSELHEIRO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
12/04/2018

PROCESSO
Nº 1DL004/18
Fls 061
ASSINATURA

liquidadas e pagas nas subfunções 122, 366 e 367 na fonte de impostos e transferências de impostos.

FUNDEB

Quanto à movimentação financeira/patrimonial:

- Documentação comprobatória relativa aos itens V - Outros Créditos, X – Outros Débitos e XIV – Diferença Apurada – Nota Explicativa, referente ao Demonstrativo que evidencia a movimentação financeira dos recursos do **FUNDEB**, na forma disposta no **QUADRO D.3**, em anexo.

***NOTA 1**: Ausente a documentação comprobatória referente aos Outros Créditos de R$89.484,46 e aos Outros Débitos de R$2.366.041,69.*

***NOTA 2**: Ausente a documentação comprobatória referente à regularização da diferença de R$1.438,00 entre o saldo financeiro apurado e o saldo financeiro conciliado (contábil) registrado em 31/12/2015.*

GASTOS COM SAÚDE

- **NOVO** Balancete contábil de verificação, nos moldes do **QUADRO E.3**, em anexo, demonstrando a **disponibilidade financeira** e **obrigações**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
12.09.2018

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº PDL004/17
062
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Prisão de cinco conselheiros do TCE impede análise de contas

Sessão foi suspensa e Procuradoria-Geral estuda forma de resolver a questão

30/03/2017 06:30:34 - ATUALIZADA ÀS 30/03/2017 07:45:15

ADRIANA CRUZ E BRUNA FANTTI

Rio - O Tribunal de Contas do Estado é responsável por julgar as contas do chefe do Poder Executivo do Estado e das 91 prefeituras fluminenses e encaminhá-las para aprovação no Poder Legislativo.

No entanto, a prisão de cinco dos sete integrantes conselho impede o funcionamento do órgão. Isso acontece em um momento crítico para as finanças do Governo, cujo relatório deveria ser enviado para o órgão até o dia 1º de abril, a partir do qual as contas do ano passado seriam analisadas. Ontem, a Alerj aprovou contas julgadas pelo TCE.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº PDL 004/11
Fls 063
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Cecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5



O TCE julga as contas do chefe do Poder Executivo do Estado e de 91 prefeituras fluminenses e as encaminha para aprovação do Legislativo

Rafael Nascimento / Agência O Dia

A conselheira que Marianna Montebello, que integra o órgão desde 2015 não tem como fazer a sessão, que ontem foi suspensa por falta de quórum. Há a necessidade de pelo menos quatro conselheiros para deliberação. O TCE informou que "a Procuradoria-Geral do TCE estuda juridicamente mecanismos legais para o retorno das sessões plenárias".

Há três auditores substitutos que poderiam completar o quórum, mas eles não podem ocupar os cargos ao mesmo tempo. Ontem, a bancada do PSOL na Alerj propôs um Projeto de Lei para mudar essa regra. O projeto dos deputados Flávio Serafini, Marcelo Freixo, Eliomar Coelho e Paulo Ramos pede a alteração do artigo 76-A da Lei Complementar 63, que impede a substituição.

LEIA MAIS

PF cumpre mandados de prisão contra presidente e conselheiros do TCE-RJ

Psol defende afastamento de Picciani da presidência da Alerj

O deputado Jorge Felippe Neto (PSD) também defendeu reformas no TCE, mas propõe uma solução mais definitiva à questão de quem ocuparia as cadeiras vazias do

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE
10 X 5

PROCESSO
Nº PDL04/17
Fls 064
ASSINATURA
...AL DE MACAÉ
...os Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

tribunal. Segundo ele, primeiramente seria necessária a destituição imediata dos conselheiros presos. Depois, seria preciso rever a forma de nomeação para o tribunal, feita por indicação política em votação na Alerj. "Estamos defendendo uma política de carreira. O corpo técnico do TCE está maduro o suficiente para eleições", disse.

Crítica e apoio a Picciani

Na Alerj, uma das maiores bancadas, o Psol — cinco deputados — pediu o afastamento de Jorge Picciani. "Pedimos o afastamento pelo bem da Casa e para investigação", afirmou o líder do partido, Marcelo Freixo. Outros deputados, como Luiz Paulo (PSDB), Luiz Martins e Cidinha Campos (ambos PDT), defendiam o "direito de defesa" de Picciani. André Corrêa (DEM) disse que não se pode fazer pré-julgamentos. Luiz Martins (PDT) foi além: "Ele respeita o voto dos deputados e apoiou as CPIs".

Presos devem ficar em Bangu

Até o início da noite de ontem, os seis presos continuavam em uma sala na Polícia Federal, aguardando transferência para o sistema prisional estadual. Entre os presos, somente o conselheiro Domingos Brazão não tem curso superior completo. Ele deverá ficar no presídio Bandeira Stampa, conhecido como Bangu 9.

No local, já estão outros presos da Lava Jato que não possuem curso superior, como Eike Batista e o doleiro Álvaro Novis. Também em Bangu 9 estão ex-servidores públicos condenados, como agentes que atuavam como milicianos e ex-policiais militares e civis.

Os outros presos deverão cumprir a prisão temporária no presídio Petrolino Werling de Oliveira, Bangu 8. No local estão os presos com curso superior e homens que não pagaram pensão alimentícia. O ex-governador do Rio, Sérgio Cabral, encontra-se em Bangu 8 desde dezembro do ano passado, após ser preso na operação Calicute.

Antes de ocorrer a transferência, os presos deverão fazer exame de corpo de delito no IML e devem passar por uma triagem em outra unidade prisional.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE
10X5

PROCESSO
Nº PDL 004/17
Fls 065
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Assinatura
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Quem são os presos na operação

Aloysio Neves

Neves é um dos que aparece na famosa foto de 2009 da viagem de Cabral a Paris, ao lado de Fernando Cavendish, da construtora Delta, e do então secretário estadual de Saúde Sérgio Côrtes. Presidente do TCE, ele foi preso com outros três amigos em 1983, sob a acusação de tráfico de drogas.

Foram encontrados 200 gramas de cocaína em seu apartamento. Foi condenado em primeira instância mas posteriormente foi absolvido, alegando ter sido vítima de um flagrante forjado. Em 1990, serviu como assessor técnico de Sérgio Cabral. Quando o ex-governador foi eleito presidente da Alerj, Neves assumiu sua chefia de gabinete, entre 1995 e 2002.



Presidente do TCE-RJ, Aloysio Neves foi preso e levado para a sede da Polícia Federal
Estefan Radovicz / Agência O Dia

Aloysio voltou a ocupar a posição com a eleição de Jorge Picciani para a presidência e permaneceu no cargo até 2010. Nesse meio-tempo, também ficou responsável pela propaganda institucional e pela área de cultura da Alerj. Foi graças à mobilização de Picciani com a base do PMDB que Aloysio foi eleito, com 54 votos, como conselheiro do TCE, em abril de

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 22/05/2018
PRESIDENTE

- EU Ñ SEI SE DOCUMENTO A FORAM
OU Ñ ENTREGUES

-

TCE-RJ
PROCESSO Nº 215.825-6/16
RUBRICA: FLS.:4666

PROCESSO Nº PDL 004/18
Fls 076
ASSINATURA

V-PARECER PRÉVIO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 63, de 01 de agosto de 1990, e,

Considerando, com fulcro no artigo 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que é de competência desta Corte de Contas emitir parecer prévio sobre as contas dos municípios para a final apreciação da Câmara;

Considerando que o parecer prévio deve refletir a análise técnica das contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas sujeito às câmaras municipais;

Considerando que o Douto Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas, representado pelo Procurador Horácio Machado Medeiros, confirma a conclusão a que chegou o Corpo Instrutivo;

Considerando o exame realizado pelo Corpo Instrutivo;

Considerando o exame a que procedeu a Assessoria Técnica do Conselheiro-Relator que confirmou os fatos apontados pela Instrução;

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, o parecer prévio do Tribunal de Contas e o subsequente julgamento pela Câmara dos Vereadores não exime a responsabilidade dos ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

Considerando que a Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), impõe a adoção de medidas de caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial para a administração pública, direta, autárquica e fundacional, e para as empresas dependentes de recursos do tesouro dos municípios jurisdicionados;

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2018

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 22/03/2018

ALOYSIO NEVES GUEDES
Conselheiro-Relator

Considerando que as contas de governo, constituídas dos respectivos balanços gerais do município e das demonstrações de natureza contábil foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes, exceto pelas ressalvas apontadas;

Considerando a abertura de créditos suplementares ou especiais com prévia autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes, em observância ao inciso V, artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando que foram devidamente demonstradas as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 101/00;

Considerando que os gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino atenderam ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

Considerando a observância da dívida pública do município aos termos da resolução n.º 40/01, c/c a Lei Complementar n.º 101/00;

Considerando que os gastos, com recursos próprios, com ações e serviços de saúde cumpriram o limite estabelecido pelo artigo 7° da Lei Complementar
n.º 141/12;

Considerando a correta aplicação dos recursos dos royalties, em observância ao artigo 8º da Lei n.º 7.990/89;

Considerando o atendimento ao artigo 29-A da Constituição Federal pelo Poder Executivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE-RJ
PROCESSO Nº 215.825-6/16
RUBRICA: FLS.:4668

PROCESSO Nº PDL 004/17
078
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
ASSINATURA

R E S O L V E:

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Macaé, **Sr. Aluízio dos Santos Júnior,** referentes ao exercício de 2015, com as **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÕES** e **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Ministério da Saúde, apontadas no Voto do Conselheiro-Relator.

Plenário, 6 de dezembro de 2016

JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR
CONSELHEIRO- PRESIDENTE

ALOYSIO NEVES
CONSELHEIRO-RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº PDL004/17 079
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
ASSINATURA

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.825-6/16
RUBRICA: FLS.: 4669

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

PROCESSO:	**TCE/RJ N.º 215.825-6/16**
ORIGEM:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
ASSUNTO:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

VOTO REVISOR – GC - 3

Trata o presente processo da **Prestação de Contas de Governo do Município de Macaé**, relativa ao **exercício de 2015**, que abrange as contas do Poder Executivo, de responsabilidade do Sr. **Aluízio dos Santos Júnior**, Prefeito do Município.

A Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM, na fls. 4498/4508-v, apresenta a seguinte sugestão de parecer prévio:

> **SUGERE-SE:**
>
> I – Emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas do chefe do Poder Executivo do município de Macaé, **Sr. Aluízio dos Santos Júnior**, referentes ao exercício de 2015, em face da **IRREGULARIDADE** e **IMPROPRIEDADES** a seguir elencadas, com as **DETERMINAÇÕES** e **RECOMENDAÇÃO** correspondentes:
>
> **IRREGULARIDADE**
> Utilização de 94,91% dos recursos recebidos do Fundeb em 2015, restando a empenhar 5,09%, em desacordo com o §2º do artigo 21 da Lei n.º 11.494/07, que estabelece que somente até 5% dos recursos deste fundo poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício seguinte.
>
> **DETERMINAÇÃO N.º 1**
> Observar o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei n.º 11.494/07, o qual estabelece que os recursos recebidos do Fundeb sejam utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, podendo ser utilizado, no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, até 5% destes recursos.

A SSR, SGE e o douto Ministério Público, manifestam-se no mesmo sentido do apontado pela CGM.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

O Eminente Relator conclui, às fls. 4654/4664, da seguinte forma:

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.825-6/16
RUBRICA: FLS. 467

PROCESSO Nº PDL 004/17
Fls. 080
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Luiz Ferreira
ASSINATURA
Matrícula: 1.8
Serviço Legislativo

"VOTO:

I – Pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Macaé, **Sr. Aluízio dos Santos Júnior,** referentes ao exercício de 2015, com as **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÕES** e **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Ministério da Saúde:

RESSALVAS E DETERMINAÇÕES

RESSALVA N.º 1
A receita arrecadada registrada nos demonstrativos contábeis (R$2.224.270.401,54) não confere com o montante consignado no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre (R$2.224.303.600,00).

DETERMINAÇÃO N.º 1
Observar a compatibilidade entre a receita registrada nos demonstrativos contábeis e no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

(....)

RESSALVA N.º 16
Utilização de 94,91% dos recursos recebidos do Fundeb em 2015, restando a empenhar 5,09%, em desacordo com o §2º do artigo 21 da Lei n.º 11.494/07, que estabelece que somente até 5% dos recursos deste fundo poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício seguinte.

DETERMINAÇÃO N.º 16
Observar o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei n.º 11.494/07, o qual estabelece que os recursos recebidos do Fundeb sejam utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, podendo ser utilizado, no primeiro trimestre do exercício imediatamente subseqüente, até 5% destes recursos."

É o Relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

APROVADO
UNANIMIDADE DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

Quanto à irregularidade em questão, com a respeito à tese do Ilustre Relator, tenho a esclarecer, tão somente, que a questão decorre de descumprimento

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.825-6/16
RUBRICA: FLS 671

do §2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, ou seja, pelo não empenhamento mínimo de 95% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício em análise.

Esclareço que meu posicionamento sobre este tema já é conhecido deste Plenário e, portanto, manterei coerência com outros votos de minha lavra, fazendo constar IRREGULARIDADE nas presentes contas nos termos propostos pelo Corpo Instrutivo e Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

Assim, adoto a análise do Corpo Instrutivo como parte integrante de meu relatório.

PROCESSO Nº 221.004/17
FLS 081
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

CONCLUSÃO

A Prestação de Contas apresentada corresponde aos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstrativo das Variações Patrimoniais, que tratam da situação dos bens, direitos e obrigações do Município e do aspecto dinâmico das referidas contas.

CONSIDERANDO que esta Colenda Corte, nos termos dos artigos 75 da Constituição Federal e 124 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, já com as alterações dadas pela Emenda Constitucional n.º 04/91, é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios do Estado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.825-6/16
RUBRICA: FLS. 4672

CONSIDERANDO, com fulcro nos artigos 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, também com as alterações da Emenda supramencionada, e 115, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, ser de competência desta Corte emitir Parecer Prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas deve refletir a análise técnica das Contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas sujeito às Câmaras Municipais;

PROCESSO
Nº 12.004/17
Fls. 082
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lédio de Oliveira
ASSINATURA

CONSIDERANDO que não houve o cumprimento do §12-5 do artigo 21 da Lei Federal nº 11494/07, haja vista a utilização de 94,91% dos recursos recebidos do FUNDEB em 2015, quando somente parcela equivalente a 5% dos recursos podem deixar de ser utilizados no próprio exercício para emprego no 1º trimestre do exercício seguinte;

CONSIDERANDO que as impropriedades detectadas, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, foram evidenciadas no decorrer da análise efetuada;

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, o Parecer Prévio e o subsequente julgamento da Câmara dos Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais, estando sob jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento por este Tribunal de Contas;

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-REVISOR

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.825-6/16
RUBRICA: FLS. 4673

CONSIDERANDO o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo que, em sua conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Contrário a aprovação das Contas da Chefe do Poder Executivo do Município de Macaé;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, em parecer exarado pelo ilustre Procurador Horacio Machado Medeiros, confirma a conclusão a que chegou o Corpo Instrutivo;

CONSIDERANDO, finalmente, o exame a que procedeu a minha Assessoria Técnica,

Posiciono-me **de acordo** com a CGM, a SSR, a SGE e o parecer do Ministério Público e **em desacordo** com o Relator, e

PROCESSO
Nº PDL004/17
Fls. 083
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

VOTO:

I – Emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da chefe do Poder Executivo do município de Macaé, Sr. Aluízio dos Santos Júnior, referentes ao exercício de 2015, em face da IRREGULARIDADE e IMPROPRIEDADES a seguir elencadas, com as DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES correspondentes:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

IRREGULARIDADE

Utilização de 94,91% dos recursos recebidos do Fundeb em 2015, restando a empenhar 5,09%, em desacordo com o §2º do artigo 21 da Lei n.º 11.494/07, que estabelece que somente até 5% dos recursos deste fundo poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício seguinte.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-REVISOR

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.825-6/16
RUBRICA: FLS. 467

DETERMINAÇÃO N.º 1

Observar o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei n.º 11.494/07, o qual estabelece que os recursos recebidos do Fundeb sejam utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, podendo ser utilizado, no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, até 5% destes recursos.

PROCESSO Nº PDL004/17 Fls 084
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

IMPROPRIEDADES E DETERMINAÇÕES

IMPROPRIEDADE N.º 1

A receita arrecadada registrada nos demonstrativos contábeis (R$2.224.270.401,54) não confere com o montante consignado no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre (R$2.224.303.600,00).

DETERMINAÇÃO N.º 1

Observar a compatibilidade entre a receita registrada nos demonstrativos contábeis e no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

IMPROPRIEDADE N.º 2

Não cumprimento das metas de resultado nominal e da dívida consolidada líquida, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

DETERMINAÇÃO N.º 2

Aprimorar o planejamento, de forma a cumprir as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face do que estabelece o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

IMPROPRIEDADE N.º 3

O Executivo Municipal realizou audiência pública para avaliar o cumprimento das metas fiscais dos quadrimestres nos meses de março/2015, junho/2015, outubro/2015, portanto, fora do prazo

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.825-6/16
RUBRICA: FLS. 4675

estabelecido no § 4° do artigo 9° da Lei Complementar n.° 101/00, que determina a realização dessas reuniões nos meses de fevereiro, maio e setembro.

DETERMINAÇÃO N.° 3

Observar os meses de fevereiro, maio e setembro para a realização das audiências públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais, em cumprimento ao disposto no § 4° do artigo 9° da Lei Complementar n.° 101/00.

PROCESSO Nº PDL 004/17
085
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
ASSINATURA

IMPROPRIEDADE N.° 4

Inconsistência no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e no Demonstrativo do Superavit/Deficit Financeiro do exercício, uma vez que o resultado apurado no mesmo considerou no passivo financeiro o montante de R$95.593.365,29, divergente do valor apurado nas demais demonstrações contábeis.

DETERMINAÇÃO N.° 4

Observar o correto registro dos saldos do superávit/déficit financeiro apurados ao final do exercício quando da elaboração do quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, conforme dispõe a Portaria STN n° 634/13 c/c a Portaria STN n° 700/14.

IMPROPRIEDADE N.° 5

O valor do resultado do exercício apontado no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial Consolidado (R$249.805.581,88) não guarda paridade com o resultado patrimonial consolidado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R$249.444.234,64).

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

DETERMINAÇÃO N.° 5

Observar a consonância entre o resultado do exercício apontado no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial Consolidado e o resultado patrimonial consolidado na Demonstração das Variações Patrimoniais, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.° 4.320/64.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

IMPROPRIEDADE N.º 6

Divergência de R$374.020.665,95 entre o patrimônio líquido apurado na presente prestação de contas (R$1.723.815.351,93) e o registrado no Balanço Patrimonial Consolidado (R$2.097.836.017,88).

PROCESSO Nº 001004/17 Fls 086 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Carlos Lécio de Oliveira ASSINATURA Matrícula: 1815-5

DETERMINAÇÃO N.º 6

Observar o correto registro contábil da movimentação patrimonial, em atendimento à Portaria STN nº 634/13 c/c Portaria STN nº 700/14.

IMPROPRIEDADE N.º 7

A Receita Corrente Líquida apurada de acordo com os demonstrativos contábeis (R$2.039.132.125,07) não confere com o montante consignado no Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3ºquadrimestre (R$2.039.385.400,00).

DETERMINAÇÃO N.º 7

Observar a compatibilidade entre a Receita Corrente Líquida apurada de acordo com os demonstrativos contábeis e o Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3ºquadrimestre, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 15/03/2017

IMPROPRIEDADE N.º 8

O Poder Executivo ultrapassou o limite da despesa com pessoal no 1º quadrimestre de 2015, encerrando o exercício com estas despesas acima do limite, em desacordo com o disposto na alínea "b", inciso III, artigo 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

APROVADO UNANIMIDADE DISCUSSÃO EM 22/08/2018 PRESIDENTE

DETERMINAÇÃO N.º 8

Cumprir o disposto no artigo 23 c/c artigo 66 da LRF relativamente ao limite de gastos com pessoal; reenquadrando suas despesas com pessoal ao limite legal até o 2º quadrimestre de 2016.

IMPROPRIEDADE N.º 9

O valor total das despesas na função 12 – Educação evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – Sigfis/BO diverge do registrado pela contabilidade, conforme demonstrado:

Descrição	Valor –R$
Sigfis	485.491.118,09
Contabilidade – Anexo 8 consolidado	485.608.247,90
Diferença	**-117.129,81**

PROCESSO Nº PDL 004/17 Fls 087 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

DETERMINAÇÃO N.º 9

Envidar esforços no sentido de disponibilizar todas as informações que permitam a verificação do cumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive com o correto e integral lançamento dos respectivos dados no Sigfis – Módulo Informes Mensais, em conformidade com a Deliberação TCE/RJ n.º 222/02.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

IMPROPRIEDADE N.º 10

As despesas a seguir, classificadas na função 12 – Educação, não foram consideradas no cálculo do limite dos gastos com a educação, por não pertencerem ao exercício de 2015, em desacordo com artigo 212 da Constituição Federal c/c com inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/00 e o artigo 21 da Lei n.º 11.494/07:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor – R$
05/01/2015	12	DESPESA COM PAGAMENTO DA MACAE PREV - PARTE EMPRESA, FOLPAG - OUTUBRO/2014.	INST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	361	Recursos Ordinários	1.870.695,64
05/01/2015	13	DESPESA COM PAGAMENTO DA MACAE PREV - PARTE EMPRESA, FOLPAG - OUTUBRO/2014.	INST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	361	Recursos Ordinários	553.981,08
05/01/2015	4	DESPESA COM PAGAMENTO DA MACAE PREV - PARTE EMPRESA, FOLPAG - SETEMBRO/2014.	INST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	361	Recursos Ordinários	314.273,02
05/01/2015	9	DESPESA COM PAGAMENTO DA MACAE PREV - PARTE EMPRESA, FOLPAG - SETEMBRO/2014.	INST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	361	Recursos Ordinários	1.067.220,14
05/01/2015	29	DESPESA C/PAG. DA NOTA FISCAL N. 0370, REFERENTE AO PAGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, RELATIVO AO MES DE OUTUBRO/2014.	SIT MACAE TRANSPORTES S/A	361	Recursos Ordinários	1.453.174,22
05/01/2015	2	DESPESA COM PAGAMENTO DA MACAE PREV - PARTE EMPRESA, FOLPAG – SETEMBRO/2014.	INST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	365	Recursos Ordinários	944.850,43
08/01/2015	135	DESPESA COMPLEMENTAR AO EMPENHO No. 3362/14 PAG. DE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.	MACAE PREFEITURA	361	Recursos Ordinários	4.131.839,01
08/01/2015	213	DESPESA C/PAG. DE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS REF. AO DECIMO TERCEIRO SALARIO DE 2014	MACAE PREFEITURA	361	Recursos Ordinários	2.446.354,84

PROCESSO Nº 224.004/17
FLS. 088
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Matrícula 1875-5

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.825-6/16
RUBRICA: FLS. 4678

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor – R$
08/01/2015	156	DESPESA C/PAG. DE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS REF. AO MES DE DEZEMBRO/2014.	MACAE PREFEITURA	361	Recursos Ordinários	1.355.441,09
12/01/2015	261	DESPESA COM PAGAMENTO DA MACAE-PREV (PARTE EMPRESA), REFERENTE A FOLPAG - NOVEMBRO/2014	NST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	361	Recursos Ordinários	559.815,69
12/01/2015	264	DESPESA COM PAGAMENTO DA MACAE-PREV (PARTE EMPRESA), REFERENTE A FOLPAG - NOVEMBRO/2014	INST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	361	Recursos Ordinários	802.205,28
12/01/2015	215	ESPESA C/PAG. DA NOTA FISCAL N. 00042, REF. AOS SERVICOS PRESTA- DOS COM TRANSPORTE ESCOLAR NO PE RIODO DE 01/10/2014 A 31/10/2014	MACAE ESCOLAR - COOP. DE TRANSP. ESCOLAR	361	Recursos Ordinários	1.659.822,00
12/01/2015	214	DESPESA C/PAG. DA NOTA FISCAL N. 04228, REF. AOS SERVICOS PRESTA- DOS COM TRANSPORTE ESCOLAR NO PE RIODO DE 01/10/2014 A 31/10/2014	E J. I. FIEL TURISMO LTDA	361	Recursos Ordinários	549.911,12
12/01/2015	295	DESPESA C/PAG. DA NOTA FISCAL N. 18808, REF. A PRESTACAO DE SERVI CO DE NUTRICAO E ALIMENTACAO ES- COLAR - MES DE OUTUBRO/2014.	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM.E SERV.LTDA	361	Recursos Ordinários	788.215,96
12/01/2015	280	DESPESA C/PAG. DA NOTA FISCAL N. 19127, REF. A PRESTACAO DE SERVI CO DE NUTRICAO E ALIMENTACAO ES- COLAR - 1ª QUINZENA NOVEMBRO/14.	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM.E SERV.LTDA	361	Recursos Ordinários	301.874,37
13/01/2015	423	DESPESA C/ PAGAMENTO DE NOTA FISCAL No. 0043/14 REF. A PRESTA CAO DE SERVICO DE TRANSPORTE TER RESTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICI- PAL DE ENSINO NO MES OUTUBRO/14.	MACAE ESCOLAR - COOP. DE TRANSP. ESCOLAR	361	Recursos Ordinários	1.183.861,00
19/01/2015	537	DESPESA COM INSS DOS SERVIDORES DA PMM, REFERENTE A COMPETENCIA 12/2014.	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - MPS	361	Recursos Ordinários	244.973,38
26/01/2015	769	DESPESA COM PAGAMENTO DA MACAE-PREV - PARTE EMPRESA - FOLPAG - DEZEMBRO/2014	INST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	361	Recursos Ordinários	1.975.268,70
26/01/2015	739	DESPESA COM PAGAMENTO DA MACAE-PREV - PARTE EMPRESA - FOLPAG - DEZEMBRO/2014.	INST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	361	Recursos Ordinários	1.614.576,16
28/012015	16	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDACAO REF. A DEZEMBRO/2014, CONF. RELATORIOS EM ANEXO (VALOR LIQUIDO)... RETENCOES: INSS IRRF MACAEPREV	FOLHA DE PAGAMENTO - FUNEMAC	122	Recursos Ordinários	207.414,41
28/01/2015	13	FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFESSORES DA FEMASS REF. A DEZEMBRO/2014, CONF. RELATORIOS EM ANEXO (VALOR LIQUIDO).. RETENCOES: INSS IRRF PENSAO JUDICIAL	FOLHA DE PAGTO - PROFESSORES DA FEMASS	364	Recursos Ordinários	196.177,40
06/02/2016	1039	DESPESA C/PAG. DA NOTA FISCAL N. 048, REF. A PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DOS ALU- NOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MES DE NOVEMBRO/2014.	MACAE ESCOLAR - COOP. DE TRANSP. ESCOLAR	361	Recursos Ordinários	113.634,00
06/02/2015	1040	DESPESA C/PAG. DA NOTA FISCAL N. 047, REF. A PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MES DE NOVEMBRO/2014.	MACAE ESCOLAR - COOP. DE TRANSP. ESCOLAR	361	Recursos Ordinários	852.239,00
06/02/2015	1048	DESPESA C/ PAGAMENTO DE NOTA FIS CAL No. 046, REF. AO SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR PRESTADO NO PERIODO 01/11 A 30/11/14, COMPOS TO POR 68 KOMBIS, 90 VANS E 24 MICROS, MES DE NOVEMBRO/14	MACAE ESCOLAR - COOP. DE TRANSP. ESCOLAR	361	Recursos Ordinários	1.197.691,00
11/03/2015	1372	DESPESA C/PAG. DA NOTA FISCAL N. 052, REFERENTE AO SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO DE 01/12/14 A 19/12/2014, COMPOSTO POR 03 KOMBIS E 13 VANS.	MACAE ESCOLAR - COOP. DE TRANSP. ESCOLAR	365	Recursos Ordinários	79.229,00
18/03/2015	1403	DESPESA C/ PAGAMENTO DE NOTA FIS CAL No. 050 REF. A SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR PRESTADO NO PERIODO DE 01/12 A 19/12/14.	MACAE ESCOLAR - COOP. DE TRANSP. ESCOLAR	365	Recursos Ordinários	1.071.796,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10X5
PRESIDENTE

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-REVISOR

PROCESSO Nº 201004/17 Fls 089
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.825-6/16
RUBRICA: FLS. 4678

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor – R$
26/03/2015	1435	DESPESA C/PAG. DA NOTA FISCAL N. 051, REFERENTE AO SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR PRESTADO NO PERIODO DE 01/12/14 A 19/12/14, COMPOSTO POR 131 KOMBIS, 23 VANS E 02 MICROS.	MACAE ESCOLAR - COOP. DE TRANSP. ESCOLAR	361	Recursos Ordinários	736.662,00
SUBTOTAL – RECURSOS PRÓPRIOS						**28.273.195,94**
08/01/2015	196	DESPESA C/PAG. DE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS REF. AO DECIMO TERCEIRO SALARIO DE 2014.	MACAE PREFEITURA	361	Fundeb	1.458.549,52
08/01/2015	155	DESPESA C/PAG. DE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS REF. AO MES DE DEZEMBRO/2014.	MACAE PREFEITURA	361	Fundeb	1.464.497,15
12/01/2015	262	DESPESA COM PAGAMENTO DA MACAE-PREV (PARTE EMPRESA), REFERENTE A FOLPAG - NOVEMBRO/2014	INST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	365	Fundeb	1.000.000,00
12/01/2015	263	DESPESA COM PAGAMENTO DA MACAE-PREV (PARTE EMPRESA), REFERENTE A FOLPAG - NOVEMBRO/2014	INST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	365	Fundeb	63.757,71
26/01/2015	770	DESPESA COM PAGAMENTO DA MACAE-PREV - PARTE EMPRESA - FOLPAG - DEZEMBRO/2014	INST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	361	Fundeb	198.263,47
26/01/2015	771	DESPESA COM PAGAMENTO DA MACAE-PREV - PARTE EMPRESA - FOLPAG - DEZEMBRO/2014	INST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	361	Fundeb	904.608,25
26/01/2015	741	DESPESA COM PAGAMENTO DA MACAE-PREV - PARTE EMPRESA - FOLPAG - DEZEMBRO/2014.	INST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	361	Fundeb	801.736,63
SUBTOTAL - FUNDEB						**5.891.412,73**
TOTAL						**34.164.608,67**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

DETERMINAÇÃO N.º 10

Observar o regime de competência quando do registro das despesas na função 12 – Educação, em atendimento aos artigos 212 da Constituição Federal c/c com inciso II do artigo 50 da Lei Complementar n° 101/00 e o artigo 21 da Lei n.º 11.494/07.

IMPROPRIEDADE N.º 11

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-REVISOR

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.825-6/16
RUBRICA: FLS. 4680

Divergência de R$32.701,44 entre as receitas resultantes dos impostos e transferências legais demonstradas nesta prestação de contas (R$1.430.713.598,56) e as receitas consignadas no Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2015 (R$1.430.746.300,00).

PROCESSO Nº PDL 004/17 Fls 090
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

DETERMINAÇÃO N.º 11

Observar o correto registro das receitas nos relatórios da LRF e nos demonstrativos contábeis em cumprimento ao artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.

IMPROPRIEDADE N.º 12

A abertura do crédito adicional, tendo como fonte o *superavit* financeiro do Fundeb, por meio do decreto n.º 051/2015 (R$2.508.639,13), não utilizou a totalidade do saldo a empenhar do exercício anterior (R$7.052.898,14), em desacordo com o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei 11.494/07.

DETERMINAÇÃO N.º 12

Observar o disposto no §2º do artigo 21 da Lei 11.494/07, procedendo à abertura do crédito adicional, tendo como fonte a totalidade do *superavit* financeiro do Fundeb, no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente ao do ingresso dos recursos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

IMPROPRIEDADE N.º 13

O valor total das despesas na função 10 – Saúde evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – Sigfis/BO diverge do registrado pela contabilidade, conforme demonstrado:

Descrição	Valor –R$
Sigfis	535.575.031,23
Contabilidade – Anexo 8 consolidado	567.907.847,70
Diferença	-32.332.816,47

DETERMINAÇÃO N.º 13

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.825-6/16
RUBRICA: FLS. 4681

Envidar esforços no sentido de disponibilizar todas as informações que permitam a verificação do cumprimento do limite mínimo das despesas em ações e serviços públicos de saúde, inclusive com o correto e integral lançamento dos respectivos dados no Sigfis – Módulo Informes Mensais, em conformidade com a Deliberação TCE/RJ n.º 222/02.

PROCESSO Nº PDL004/17
Fls. 031
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leite de Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

IMPROPRIEDADE N.º 14

As despesas a seguir, classificadas na função 10 – Saúde, não foram considerados no cálculo do limite dos gastos com a saúde, por não pertencerem ao exercício de 2015, em desacordo com o artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/12 c/c com inciso II do artigo 50 da Lei Complementar n.º 101/00:

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor – R$
05/01/2015	11	DESPESA COM PAGAMENTO DA MACAE PREV - PARTE EMPRESA, FOLPAG - OUTUBRO/2014.	INST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	122	Recursos Ordinários	1.476.047,15
05/01/2015	1	DESPESA COM PAGAMENTO DA MACAE PREV - PARTE EMPRESA, FOLPAG - SETEMBRO/2014.	INST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	122	Recursos Ordinários	1.474.441,24
05/01/2015	51	EMPENHO COMPLEMENTAR AO DE No. 3357/14, REF. AO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	MACAE PREFEITURA	122	Recursos Ordinários	4.462.159,23
08/01/2015	52	DESPESA COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO PERÍODO DE 01/11/2014 A 30/11/2014.	ALIMINAS ALIMENTACAO INDUSTRIAL LTDA	122	Recursos Ordinários	264.325,30
08/01/2015	138	DESPESA COMPLEMENTAR AO EMPENHO No. 3538/14 PAG. DE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.	MACAE PREFEITURA	122	Recursos Ordinários	4.351.793,45
08/01/2015	64	DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIEIS FIXAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E UNIDADES DE SAÚDE, NO PERÍODO DE 01/12/2014 À 31/12/2014, CONFORME CONTRATO Nº 009/2014. REF A NF Nº	CLAER SERVICOS GERAIS LTDA.	122	Recursos Ordinários	74.473,44
08/01/2015	212	DESPESA C/PAG. DE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS REF. AO DECIMO TERCEIRO SALARIO DE 2014.	MACAE PREFEITURA	122	Recursos Ordinários	3.678.203,88
08/01/2015	121	DESPESA C/PAG. DE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS REF. AO MES DE DEZEMBRO/2014.	MACAE PREFEITURA	122	Recursos Ordinários	3.094.022,61
12/01/2015	236	DESPESA COM PAGAMENTO DA MACAE- PREV (PARTE EMPRESA), REFERENTE A FOLPAG - NOVEMBRO/2014	INST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	122	Recursos Ordinários	1.473.511,75
19/01/2015	538	DESPESA COM INSS DOS SERVIDORES DA PMM, REFERENTE A COMPETENCIA 12/2014.	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - MPS	122	Recursos Ordinários	363.428,09
19/01/2015	39	REFERENTE A RECOLHIMENTO À MACAEPREV-EMPRESA SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DO "HPM/FMHM" NO MÊS DE	INST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	122	Recursos Ordinários	487.716,72

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-REVISOR

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor – R$
19/01/2015	38	REFERENTE A RECOLHIMENTO DE INSS-EMPRESA SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DO "HPM/FMHM" NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - MPS	122	Recursos Ordinários	241.284,26
20/01/2015	43	REFERENTE A FOLHA DA 2ª PARCELA DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2014 DOS SERVIDORES DO "HPM/FMHM".	ABEL FERREIRA CARNEIRO	122	Recursos Ordinários	4.862.658,06
20/01/2015	42	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2014 DOS COMISSIONADOS E CONTRATADOS DO "HPM/FMHM".	ADEMILSO LUIZ RANGEL	122	Recursos Ordinários	1.204.400,71
20/01/2015	44	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO "HPM/FMHM NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.	ABEL FERREIRA CARNEIRO	122	Recursos Ordinários	9.938.234,21
20/01/2015	41	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO "HPM/FMHM NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.	ABEL FERREIRA CARNEIRO	122	Recursos Ordinários	9.832.393,71
26/01/2015	751	DESPESA COM PAGAMENTO DA MACAE- PREV - PARTE EMPRESA - FOLPAG - DEZEMBRO/2014	INST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	122	Recursos Ordinários	2.220.831,72
26/01/2015	719	DESPESA COM PAGAMENTO DA MACAE- PREV - PARTE EMPRESA - FOLPAG - DEZEMBRO/2014.	INST. PREV. DOS SERV. MUN. DE MAC	122	Recursos Ordinários	1.483.010,12
05/02/2015	242	DESPESA COM VIDEO ENDOSCOPIA DIGESTIVA, COMPETENCIA: NOVEMBRO/2014, REFERENTE AO EMPENHO Nº 485/2014 (QUE FOI ANULADO, CONFORME SOLICITAÇÃO FEITA PELO OFÍCIO DIGITAL Nº 421/2014 DA CONGEM) E NF Nº 00000429.	CLINICA APAR. DIGESTIVO DR. ROBERTO GALIZA	122	Recursos Ordinários	54.000,00
11/02/2015	275	DESPESA COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO PERÍODO DE 01/12/2014 A 31/12/2014. REF., A NF Nº 1070	ALIMINAS ALIMENTACAO INDUSTRIAL LTDA	122	Recursos Ordinários	194.513,70
11/02/2015	276	DESPESA COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO PERÍODO DE 01/12/2014 A 31/12/2014. REF., A NF Nº 1070	ALIMINAS ALIMENTACAO INDUSTRIAL LTDA	306	Recursos Ordinários	128.364,95
05/03/2015	335	DESPESA COM TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE A: ALUGUEL DO IMÓVEL DO PROGRAMA SAÚDE COLETIVA REFERENTE AO PERÍODO DE JULHO/2012 A DEZEMBRO/2012. ALUGUEL DO IMÓVEL DO PROGRAMA SAÚDE COLETIVA REFERENTE AO PERÍODO DE MAIO/2013 A DEZEMBRO/2013. ALU	TORNADO VIGILANCIA E CONSERVACAO LTDA	122	Recursos Ordinários	94.569,54
12/03/2015	370	DESPESA COM ALUGUEL DO IMOVEL ONDE SE ENCONTRA INSTALADO A COORDENAÇÃO DAS OFICINAS TERAPEUTICAS DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL PELO PERÍODO DE JULHO/2014 A DEZEMBRO/2014.	MARIA IGNEZ VANTIL DA COSTA	122	Recursos Ordinários	65.474,28
27/03/2015	413	DESPESA COM SERVIÇO PRESTADO REFERENTE A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE APORTE A TABELA - COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2014. REFERENTE À NF Nº 00004211	IRMANDADE DE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ	122	Recursos Ordinários	956.174,49
30/03/2015	415	DESPESA COM SERVIÇO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE PRESTADO NO MÊS DE NOVEMBRO/2014 - APORTE TABELA. REFERENTE A NF Nº	IRMANDADE DE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ	122	Recursos Ordinários	819.852,51

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-REVISOR

PROCESSO Nº PDL004/17 Fls 043
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.825-6/16
RUBRICA: FLS. 4687

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor – R$
01/04/2015	419	DESPESA REFERENTE AO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA CELEBRADO COM A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A REFERENTE À NOTAS FICAIS EMITIDAS NO ANO DE 2012.	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS SA	122	Recursos Ordinários	56.770,31
TOTAL						53.352.655,63

DETERMINAÇÃO N.º 14

Observar a correta classificação das despesas na função 10 – Saúde, em atendimento ao artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/12 c/c com inciso II do artigo 50 da Lei Complementar n.º 101/00.

IMPROPRIEDADE N.º 15

O município não realiza suas despesas com ações e serviços públicos de saúde a partir de recursos movimentados unicamente pelo Fundo Municipal de Saúde, contrariando o estabelecido no parágrafo único do artigo 2º c/c o artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 141/12, conforme a seguir:

Descrição	Valor (R$)	Percentual
Prefeitura Municipal	259.725.748,40	45,73%
Fundação Municipal Hospitalar de Macaé	193.694.096,66	34,11%
Fundo Municipal de Saúde	114.406.203,21	20,15%
Agência Municipal Vigilância Sanitária	81.799,43	0,01%
Total de despesas aplicadas em saúde pelo município no exercício de 2015	**567.907.847,70**	**100%**

DETERMINAÇÃO N.º 15

Observar que a realização de despesas com ações e serviços públicos de saúde deverão ser financiadas com recursos movimentados exclusivamente pelo Fundo Municipal de Saúde, em atendimento ao parágrafo único do artigo 2º c/c o artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

RECOMENDAÇÃO

Para que o município atente para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos *royalties*, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-REVISOR

PROCESSO Nº PMC 004/17 Fls 044
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.825-6/16
RUBRICA: FLS. 4884

desenvolvimento sustentável da economia local, bem como, busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.

II – Pela COMUNICAÇÃO, com fulcro no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, ao atual responsável pelo controle interno da Prefeitura Municipal de Macaé, para que tome ciência da decisão deste Tribunal e atue de forma a cumprir adequadamente a sua função de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, prevista no artigo 74 da CF/88 e no art. 59 da LRF, pronunciando-se, nas próximas contas de governo, de forma conclusiva quanto aos fatos de ordem orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que tenham contribuído para os resultados apurados, de modo a subsidiar a análise das contas por este Tribunal, apontando ainda quais foram as medidas adotadas no âmbito do contrôle interno, no sentido de alertar a administração municipal quanto às providências a serem implementadas;

III – Pela COMUNICAÇÃO, com fulcro no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, ao Sr. Aluísio dos Santos Júnior, atual prefeito Municipal de Macaé, para que seja alertado:

– quanto à alteração da metodologia para a análise do cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, a ser utilizada a partir da Prestação de Contas de Governo Municipal referente ao exercício de 2018, encaminhada a esta Corte no exercício de 2019, a qual deixará de considerar para fins de cômputo as despesas com pagamento de proventos aos inativos;

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10 x 5
PRESIDENTE

– quanto à necessidade de imediata adequação da aplicação dos recursos vinculados à saúde, os quais devem ser obrigatória e exclusivamente aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde, inclusive

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-REVISOR

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.825-6/16
RUBRICA: FLS. 4685

os recursos oriundos de impostos e transferências de impostos, em atendimento ao previsto no parágrafo único do artigo 2º c/c o artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 141/12;

IV – Pela EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Ministério da Saúde para conhecimento sobre a falta de emissão, por parte do Conselho Municipal de Saúde, do parecer sobre a aplicação dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 33 da Lei n.º 8.080/90.

V – Pela EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Ministério Público, para ciência da decisão proferida no presente processo, acompanhado de cópia digitalizada desta prestação de contas de governo.

GC3, 05 de dezembro de 2016.

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO – REVISOR

PROCESSO
Nº RDL 004/17
Fls. 095
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
ASSINATURA

APROVADO
EM UNICO DISCUSSÃO
22/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

TCE-RJ
PROCESSO Nº 215.825-6/16
RUBRICA: FLS.: 4686

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ALOYSIO NEVES

PROCESSO
Nº PDL 004/17
Fls 096
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

DECLARAÇÃO DE VOTO

Tenho me manifestado reiteradamente neste Plenário sobre situações em que o repasse a destempo de recursos do FUNDEB impede sua plena utilização no mesmo exercício, tal como estabelece o artigo 21, §2º, da Lei nº 11.494/2007, que permite a utilização de até 5% no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.

São situações em que um grande volume de recursos é repassada somente nos últimos dias do mês dezembro, tornando inviável seu regular empenho.

Após sucessivos alertas, vejo-me na especial situação de consignar, neste momento de encerramento de exercício, que o exame de eventuais alegações se dá em concreto, aferindo-se a real existência de justa causa para não atendimento do mínimo legal de investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Friso, pois, que a alegação não pode e não será acolhida indistintamente nos caso em que se mostrar injustificável a não observância do limite legal de investimento.

GC-5,

ALOYSIO NEVES
Conselheiro-Relator

APROVADO
UNANIMIDADE DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria-Geral das Sessões

TCE-RJ
Processo n.º 215825-6/2016
Rubrica fls. 4687

Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em sessão do Plenário realizada nesta data, decidiu por EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO com RESSALVA, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÃO e EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, nos termos do voto do Conselheiro Aloysio Neves.

Secretaria-Geral das Sessões, 06 de dezembro de 2016.

Gardênia A. Costa

GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA

Secretária-Geral das Sessões
Matr. 02/3626

PROCESSO Nº RDL 004/17
Fls 097
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Vinicio de Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

CERTIF1

TCE Confere com o Original
Controle Interno : 9B21-FD4C-6B57-443B-9A0C-B8A4-8F16-1B86

TCE

TCE-RJ
Nº Processo : 215825-6/2016
Rubrica fls 4688

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 37194/2016 **Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016.**

PROCESSO Nº PDL 004/17
Fls 098
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o decidido em sessão do Plenário de 06/12/2016, de acordo com o voto do Conselheiro Aloysio Neves, envio a V.Ex.ª cópia do relatório e do parecer prévio favorável com ressalva(s), determinação(ões) e recomendação(ões) sobre as contas da administração financeira desse Município, referentes ao exercício de 2015.

Na impossibilidade da verificação do conteúdo da mídia anexa dirija-se à sede do TCE-RJ.

Atenciosamente,

JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR
Presidente

MP

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

EXMO. SR.
ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ - A/C ANTONIO LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS (CHEFE DE GABINETE)
RUA PRESIDENTE SODRÉ, 534, 3º ANDAR
CENTRO - MACAÉ/RJ CEP 27.913-080
REF.PROC.TCE/RJ 215.825-6/2016
OFÍCIO PRS/SSE/CSO37194/2016

02/002940 OF026

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

TCE Confere com o Original
Controle Interno : 669F-A0AC-2B66-4317-ABDE-E249-1D84-C09E

TCE

TCE-RJ
Nº Processo : 215825-6/2016
Rubrica fls 4689

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 37195/2016 **Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016.**

PROCESSO Nº PML 004/17
Fls 099
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

Senhor Presidente,

Tendo em vista o decidido em sessão do Plenário de 06/12/2016, de acordo com o voto do Conselheiro Aloysio Neves, envio a V.Ex.ª o relatório e o parecer prévio favorável com ressalva(s), determinação(ões) e recomendação(ões) sobre as contas da administração financeira desse Município, referentes ao exercício de 2015.

Atenciosamente,

GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA
Secretária-Geral das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

EXMO. SR.
EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
RODOVIA CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, S/N
VIRGEM SANTA - MACAÉ/RJ CEP 27.948-010
REF.PROC.TCE/RJ 215.825-6/2016
OFÍCIO PRS/SSE/CSO37195/2016

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

02/002940 OF024

TCE Confere com o Original SICODI
Controle Interno : 183B-CE6B-902F-4E37-897D-E0CC-9603-CDA5

TCE-RJ
Nº Processo : 215825-6/2016
Rubrica fls 4690

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 37196/2016 **Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016.**

PROCESSO Nº 10004/17
Fls 100
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

Senhor Controlador-Geral,

Comunico a V.S.ª que, em sessão do Plenário de 06/12/2016, nos termos do voto do Conselheiro Aloysio Neves, que examinou o Processo TCE/RJ 215.825-6/2016, o Tribunal decidiu pela adoção das providências elencadas no citado voto, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA
Secretária-Geral das Sessões

MP

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

ILMO. SR.
LUIS CARLOS DA SILVA CUNHA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ
RUA PRESIDENTE SODRÉ Nº 534 - 3º ANDAR
CENTRO - MACAÉ/RJ CEP 27.913-080
REF.PROC.TCE/RJ 215.825-6/2016
OFÍCIO PRS/SSE/CSO37196/2016

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

02/002940 OF107

TCE Confere com o Original
Controle Interno : 14CA-B7D3-E290-4140-97CB-94DB-2BCF-0FBF

TCE

TCE-RJ
Nº Processo : 215825-6/2016
Rubrica fls 4691

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 37197/2016 **Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016.**

PROCESSO Nº PDL004/17 Fls 101
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leandro de Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

Senhor Ministro de Estado,

Comunico a V.Ex.ª que, em sessão do Plenário de 06/12/2016, nos termos do voto do Conselheiro Aloysio Neves, que examinou o Processo TCE/RJ 215.825-6/2016, o Tribunal decidiu dar-lhe ciência do inteiro teor do voto em tela, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR
Presidente

APROVADO
UNANIMIDADE DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

EXMO. SR.
RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO G, 5º ANDAR
ZONA CÍVICO ADMINISTRATIVA - BRASÍLIA/DF CEP 70.058-900
REF.PROC.TCE/RJ 215.825-6/2016
OFÍCIO PRS/SSE/CSO37197/2016

02/002940 OF129

PROCESSO
Nº PDL004/14
Fls 102
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lé[illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

TCE RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 215825-6/16
Guia nº 15937/2016 - CSE/GED/S
Rubrica Fls.

Sinalética de Microfilmagem e Digitalização

Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED

Este processo/documento TCE foi microfilmado e digitalizado até esta folha, conforme autuação, e identificado abaixo pelo GED com nº da guia e do processo

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

Data 07/12/2016

Empresa/Indexador (nome): Central de Vendas em Informática Ltda.

Matrícula ou identidade:

Assinatura ou rubrica: VANIA.MACHADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

SINALÉTICA DE MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PDL004/17
Fls 103
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lélio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.408/2018

Autor Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE APRECIAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2015, Prefeito Aluízio dos Santos Júnior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 22 de agosto de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
10 X 5
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO Nº PDL 004/18
Fls. 104
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo.
Lei Estadual nº 6081 de 21.12.2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MAC
PUBLICADO EM 23/08/18
JORNAL O Diário
4242

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.408/2018

Autor Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE APRECIAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2015, Prefeito Aluízio dos Santos Júnior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 22 de agosto de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

pg 10

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/03/2019